

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

APÊNDICE III

Declarações Públicas

Agência Nacional de Mineração
Brasília, DF, 30 de dezembro de 2020

Sumário

Sumário executivo	iii
1. Identificação da Análise	1
2. Diagnóstico e mapeamento da situação-problema	2
3. Identificação dos atores ou grupos afetados pelo problema regulatório	23
4. Identificação da base legal que ampara a ação da Agência Reguladora	26
5. Identificação dos objetivos que se pretende alcançar	28
6. Alternativas para o enfrentamento do problema regulatório	29
7. Análise do impacto regulatório das alternativas identificadas	33
8. Identificação e Comparação das Alternativas	39
9. Apresentação e análise das contribuições recebidas em PPCS's (não obrigatórios)	41
10. Experiência internacional	46
11. Análise de Risco	57
12. Estratégias para implementação das alternativas regulatórias	59
13. Conclusões.	61
14. Referências bibliográficas	62

Sumário Executivo

O presente relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) aborda a proposta de instituição de **declarações públicas** como parte do projeto de normatização do Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais, da Agenda Regulatória 2020/2021 da Agência Nacional de Mineração (ANM), instituída pela Portaria Nº 295, de 30 de abril de 2020.

Este sistema busca a modernização, no país, dos conceitos de recursos e reservas minerais em conformidade com os padrões e as boas práticas internacionais, atendendo a Lei de criação da ANM (2017), bem como, os decretos de regulamentação do Código de Mineração e de instalação da ANM (2018). Para esta modernização foi considerada a base conceitual e os padrões internacionais de elaboração de declarações de resultados emitidos pelo *Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards* (CRIRSCO), que tem como representante no Brasil a Comissão Brasileira de Recursos e Reservas Minerais (CBRR).

O problema regulatório identificado nesta AIR é descrito como uma **assimetria de informações sobre atividade de pesquisa e produção mineral**. Constitui-se, portanto, uma falha de mercado decorrente de problemas informacionais, principalmente, entre as empresas de mineração, órgão regulador (ANM) e o mercado. A presença desta assimetria entre os agentes econômicos pode resultar em informações insuficientes ou equivocadas, para subsidiar decisões racionais dos agentes econômicos, interferindo na competição, e, portanto, constituindo um fator de disfunção do mercado e redução do bem-estar social.

Dentre as principais causas consideradas para esta assimetria de informação e, portanto, passíveis de intervenção regulatória, destaca-se a não utilização de certificação (auditoria) de recursos e reservas minerais. Desta forma o objetivo desta ação regulatória é mitigar a assimetria de informação, por meio da apresentação de declarações públicas, base da certificação de recursos e reservas minerais, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos.

Estas declarações representam um processo de publicização da atividade de certificação (auditoria) dos resultados de exploração mineral, de recursos minerais ou reservas minerais. Tem como fundamento para sua elaboração a atuação equilibrada dos princípios de transparência, materialidade e competência. Como exemplo de seu uso, é descrita a experiência internacional sobre os principais normativos que regem as declarações públicas no Canadá e Austrália, como meio de transparência e segurança para investidores em projetos de mineração.

As alternativas consideradas no estudo em relação à possibilidade de implantação de declarações públicas no país são representadas por três opções: i) não contemplar

declarações públicas em resolução, ii) instituir declarações públicas obrigatórias, iii) instituir declarações públicas optativas.

A alternativa entendida como a melhor opção foi considerar, na resolução, a entrega de declarações públicas optativas, sem a necessária vinculação aos documentos técnicos obrigatórios apresentados à ANM. A importância destas declarações públicas, embora em caráter opcional, atenderia aos quesitos de dar transparência aos projetos de mineração e de certificação, em conformidade com as boas práticas internacionais. No país a CBRR, constitui o agente para o registro dos profissionais responsáveis pela sua elaboração, direção ou supervisão, em um ambiente de correção com a ANM.

A entrega opcional das declarações públicas não onera os empreendimentos de menor porte ou complexidade que não almejam ou necessitam de certificação. Por outro lado, para os empreendimentos de mineração que já cumprem os requisitos para a certificação ou que desejem elevar a sua confiabilidade, esta opção também sinaliza para a aceitação da conformidade internacional, cria o necessário espaço da certificação no mercado brasileiro e pode atender ao critério de transparência para os projetos de mineração.

A elaboração desta Análise de Impacto Regulatório permitiu, portanto, avaliar as distintas alternativas e seus impactos em relação às declarações públicas, proporcionando os subsídios necessários e importantes para indicar alterações na minuta de resolução.



Análise de Impacto Regulatório - AIR

Eixo Temático III: **Pesquisa Mineral**

Tema 3: **Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas –
Declarações Públicas**

Versão: 1

Esta Análise de Impacto Regulatório compreende um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas a partir do debate público e das análises promovidas pelas pessoas responsáveis pelo desenvolvimento do tema, não refletindo necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente é firmada por meio da deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

1.1. Qual o número do processo ao qual pertence a AIR?

Processo SEI nº 48400.703378/2018-10.

1.2. O processo possui algum nível de sigilo?

Não.

1.3. Quais são os processos relacionados ao tema?

Processo SEI Nº 48400.703378/2018-10

1.4. Quais são as AIR´s relacionadas?

Este relatório de “AIR – Declarações Públicas” corresponde a documento complementar ao relatório de “AIR - Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais”.

Estes relatórios de AIRs estão associados ao projeto “Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas” da Agenda Regulatória 2020/2021 da ANM.

1.5. Caso exista um cronograma, em qual etapa deste está sendo concluída a presente versão da AIR?

Sim. As etapas do projeto estão publicadas no cronograma da Agenda Regulatória 2020/2021. A presente versão do relatório de AIR foi concluída no 5º bimestre/2020, conforme o citado cronograma.

1.6. Quais as palavras-chave para facilitar as pesquisas sobre essa AIR?

Palavra-chave 1: Declaração Pública

Palavra-chave 2: Resultado de Exploração

Palavra-chave 3: Recursos Minerais

Palavra-chave 4: Reservas Minerais

2. DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 – Contextualização do tema

A proposta de normatização do Sistema Brasileiro de Certificação de Reservas e Recursos Minerais teve como principal base os conceitos internacionais definidos pelo *Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards* - CRIRSCO para a Padronização Internacional dos Relatórios de Reservas Minerais, traduzidos e adaptados pela CBRR por meio do “Guia Brasileiro para Declaração de Recursos e Reservas Minerais” da Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR, 2016).

O Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018) traz no seu parágrafo 4º do art. 9º a necessidade de harmonização dos conceitos de recursos e reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos, que constam em declaração de resultados, conforme a seguir.

“[...] § 4º A reserva mineral se classifica em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada, conforme definidos em Resolução da ANM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados.” (“grifo nosso”).

Com o objetivo de atender aos *padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados* são apresentados a seguir os conceitos internacionais das Declarações Públicas presentes na minuta de resolução sobre o Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais (SBRR)¹.

2.2 – O COMITÊ INTERNACIONAL - CRIRSCO

O CRIRSCO (*Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards*) é reconhecido como a principal organização internacional cuja principal atuação é voltada às melhores práticas relacionadas à classificação e declaração de ativos minerais na indústria da mineração. Este é representado no Brasil pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR).

O CRIRSCO foi criado em 1994 sendo constituído pela adesão de organizações do setor mineral privado de vários países, representadas pelas Organizações Profissionais Reconhecidas – OPR's (*National Reporting Organisations* – NRO's). Até maio de 2020, o CRIRSCO contava com representação em quatorze unidades geopolíticas (membros): Austrália, Brasil, Canada, Chile, Colômbia, Europa, Indonésia, Cazaquistão, Mongólia, Rússia, África do Sul, Turquia, EUA e Índia, além de possuir países observadores, tais como a China, México, dentre outros, de acordo com a figura 1 (CRIRSCO, 2019). Os membros do CRIRSCO representam cerca de 80% do capital global investido por empresas de mineração, listadas em bolsas de valores.

¹ Neste relatório a denominação do “sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais”, dada pelo Inciso XXXV, do art. 2º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e Inciso XXXV, do art. 2º do Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018, seguirá preferencialmente a proposta da minuta de resolução da ANM, que redefine o termo para: “sistema brasileiro de recursos e reservas minerais”.

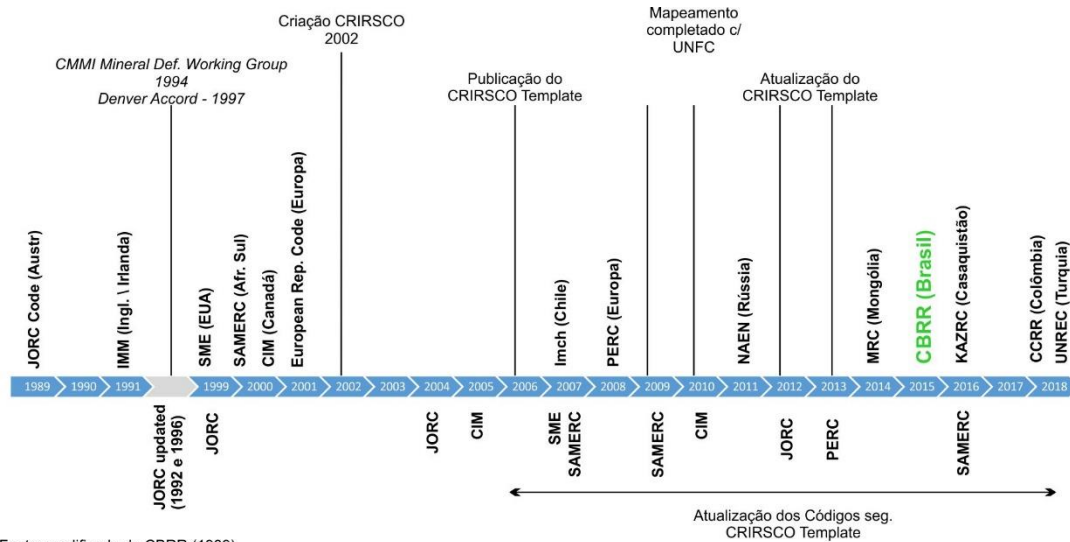


Fonte: CRIRSCO (2019b).

Figura 1 – Países integrantes do Comitê para a Padronização Internacional dos Relatórios de Reservas Minerais (CRIRSCO, 2020).

O CRIRSCO emitiu no ano de 2006 o primeiro Modelo Internacional de Relatório para Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais (*International Template for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Mineral Reserves*), atualizado em 2013, e cuja última edição se deu em novembro de 2019. O modelo foi adotado por grande parte das empresas de mineração como um “guia de boas práticas”, sem caráter mandatário, com conceitos e recomendações para a divulgação de informações sobre os resultados de exploração mineral e avaliações de recursos e reservas minerais, por meio de declarações públicas (*Public Reports*). Neste sentido, este guia tornou-se uma referência de padrão internacional para o desenvolvimento dos códigos nacionais, com semelhantes definições e estruturas (Lima, 2019, CRIRSCO, 2019).

Em 2013, o modelo (*Template*) foi atualizado, servindo como a principal referência para os novos membros do CRIRSCO, representados pelas Organizações Profissionais Reconhecidas (NRO’s), responsáveis pelo desenvolvimento e atualização de guias de declaração de recursos e reservas minerais, tais como: Indonésia (*The KCMI Code, 2011*), Mongólia (*The MPIGM Code, 2014*), Cazaquistão (*The KAZRC Code, 2014*), Brasil (Código CBRR, 2015), Colômbia (Código CCRR, 2018), Turquia (*The UMREK Code, 2018*) e Índia (IMIC Code, 2019). Em novembro de 2019 foi apresentada pelo CRIRSCO uma nova edição deste modelo (*Template*), sendo, até o momento, a última versão do documento. A trajetória histórica de desenvolvimento dos códigos de recursos e reservas é ilustrada na figura 2 (Lima, 2019).



Fonte: modificado de CBRR (1989)

Nota: agosto/2019: NACRI (Índia). Fonte: Lima (2019, modificado de CBRR, 2018 e CRIRSCO, 2019b)

Figura 2 – Evolução dos códigos de classificação de recursos e reservas minerais.

2.3 A COMISSÃO BRASILEIRA DE RECURSOS E RESERVAS (CBRR)

Em novembro de 2015 o Brasil se integrou ao Comitê para a Padronização Internacional dos Relatórios de Reservas Minerais (*Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards - CRIRSCO*) pelo reconhecimento da Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR) como seu novo membro (CBRR, 2016). A CBRR é uma organização de direito privado sem fins lucrativos formada pela iniciativa conjunta da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM), da Agência Brasileira de Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral (ADIMB) e do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), denominadas de “Instituições Constituidoras”, conforme seu estatuto (CBRR, 2016b).

A CBRR tem a missão de promover e desenvolver a indústria mineral brasileira por meio de iniciativas voltadas à difusão de melhores práticas globais de engenharia e geologia, incluindo diretrizes para a elaboração das declarações de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais, de acordo com os padrões estabelecidos pelo CRIRSCO, além da gestão dos processos de certificação e manutenção do banco de dados de registro de Profissionais Qualificados Registrados no Brasil.

Em 2016, a CBRR elaborou o “Guia CBRR para Declaração Pública de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais”, seguindo o Modelo Internacional de Relatório para Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais (*International Template for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Mineral Reserves*) ou Modelo Internacional de Relatório (*International Reporting Template - IRT*), publicado pelo CRIRSCO em 2013 (CBRR, 2016a).

2.4. OS PADRÕES INTERNACIONAIS PARA DECLARAÇÃO DE RESULTADOS

2.4.1. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

A classificação internacional de recursos e reservas minerais foi definida pelo CRIRSCO, que elaborou um modelo (*Template*) de Relatório Internacional para Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais. Este modelo corresponde a um “guia de boas práticas”, não mandatário, para a apresentação das informações sobre os recursos e reservas minerais, utilizado como referência para cada membro do CRIRSCO, formando uma família de códigos com padrão internacional, abordagens semelhantes e mesmas definições sobre recursos e reservas (tabela 1). No Brasil, a CBRR traduziu este modelo, denominando-o de Guia da CBRR (2016).

O modelo do CRIRSCO permite padronizar os conceitos e a divulgação de relatórios públicos que possibilitem a comparação de diferentes projetos e empreendimentos de mineração, servindo como base para análises de investimentos e redução de riscos (Lima, 2019, CRIRSCO, 2019), adotado por países, cujas empresas de mineração representam mais de 80% do capital global da indústria mineral listada nas bolsas de valores.

Neste sentido, o Guia da CBRR apresenta a classificação e os critérios internacionalmente aceitos de recursos e reservas minerais de acordo com o CRIRSCO (2013). Os recursos minerais são classificados em a) Recursos inferidos; b) Recursos indicados e c) Recursos medidos. As reservas minerais são classificadas em d) Reservas Prováveis; e) Reservas Provadas. O grau crescente de confiabilidade e conhecimento geológico determina a transição entre os tipos de recursos minerais, e os fatores modificadores servem de critério para a transformação de recursos em reservas minerais, conforme a figura 3.

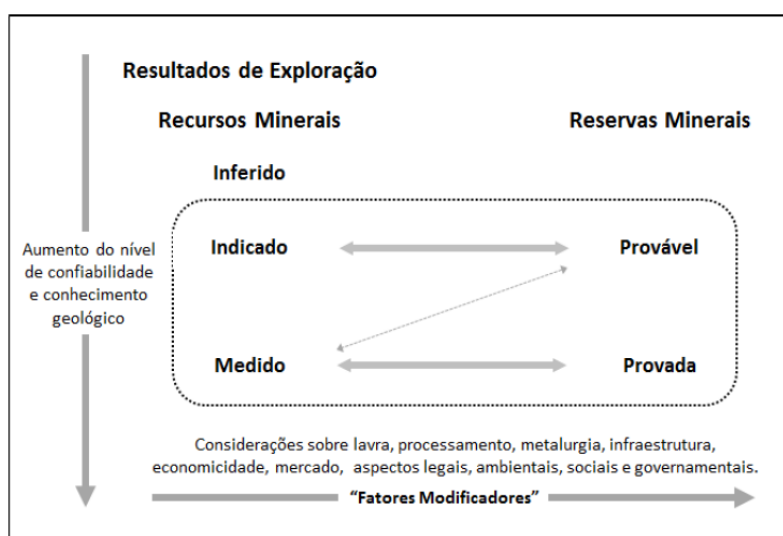


Figura 3 – Classificação internacional adotada pelo CRIRSCO (2013). Fonte: Guia da CBRR (CBRR, 2016).

Tabela 1 - Comparação dos conteúdos dos principais códigos de cada país sobre recursos e reservas minerais - padrão internacional CRIRSCO, com destaque para as declarações públicas e estudos técnicos (Lima, 2019, modificado)

BRASIL	AUSTRÁLIA	ÁFRICA DO SUL	ESTADOS UNIDOS	CANADÁ
Guia CBRR (2016)	JORC Code (2012)	The SAMREC Code (2016)	The SME Guide (2017)	CIM Definition Standards (2014)
Sumário	Contents	Table of contents	Table of Contents	Foreword
Introdução	Foreword	Glossary of Terms	Foreword	Cim Definition Standards
Escopo	Introduction	Foreword	Table of Contents	Definitions
Competência e Responsabilidade	Scope	Introduction	Governing Principles	Qualified Person
Terminologia dos Relatórios	Competence and Responsibility	Scope	Scope	Pre-Feasibility Study (Preliminary Feasibility Study)
Declarações – Considerações gerais	Reporting Terminology	Competence And Responsibility	Competence and Responsibility	Feasibility Study
Declaração de Resultados de Exploração	Reporting General	Reporting Terminology	Public Reporting – General	Mineral Resource
Declaração de Recursos Minerais	Reporting of Exploration Results	Reporting: General	Exploration Information	Inferred Mineral Resource
Declaração de Reservas Minerais	Reporting of Mineral Resources	Reporting of Exploration Results	Mineral Resources	Indicated Mineral Resource
Estudos Técnicos	Reporting of Ore Reserves	Reporting of Exploration Targets	Mineral Reserves	Measured Mineral Resource
Preços de Commodities e Mercado	Technical Studies	Reporting of Mineral Resources	Technical Studies	Modifying Factors
Permissões e Requisitos Legais	Reporting of Mineralised Fill, Remnants, Pillars, Low Grade Mineralisation, Stockpiles, Dumps and Tailings	Reporting of Mineral Reserves	Commodity Pricing and Marketing	Mineral Reserve
Aspectos Ambientais, Segurança e Saúde Ocupacional	Reporting of Coal Resources and Reserves	Technical Studies	Mineral Title and Permitting Requirements	Probable Mineral Reserve
OUTRAS DECLARAÇÕES	Reporting of Diamond Exploration Results, Mineral Resources and Ore Reserves	Reporting of Coal Exploration Results, Coal Resources And Coal Reserves	Environmental, Social, and Health and Safety Considerations	Proven Mineral Reserve (Proved Mineral Reserve)
TABELA 1	Reporting of Industrial Minerals Exploration Results, Mineral Resources and Ore Reserves	Reporting of Diamond Exploration Results, Diamond Resources And Diamond Reserves	Mineralized Fill, Pillars, Low-Grade Mineralization, Stockpiles, Dumps and Tailings	Mineral Resource and Mineral Reserve Classification
TABELA 2	Reporting of Metal Equivalents	Reporting of Exploration Results, Mineral Resources And Mineral Reserves For Industrial Minerals	Exploration Information for Coal, Coal Resources and Coal Reserves	Guidance for Reporting Mineral Resource and Mineral Reserve Information
ANEXO 1: Termos Genéricos e Equivalentes	Reporting of In Situ or In Ground Valuations	Reporting of Metal Equivalents	Exploration Information, Mineral Resources and Mineral Reserves for Industrial Minerals	Reporting of Coal Reserves
ANEXO 2: Código de Ética	Table 1 Checklist of Assessment and Reporting Criteria	Samrec Table 1	Exploration Information, Mineral Resources and Mineral Reserves for Diamonds	Reporting of Industrial Minerals
ANEXO 3: Organizações Profissionais Reconhecidas (OPR)	Section 1 Sampling Techniques and Data	Samrec Table 2	Exploration Information for In Situ Recovery (ISR), ISR Resources and ISR Reserves	Reporting of Diamonds and Gemstones
	Section 2 Reporting of Exploration Results	Appendix 1	Table 1. Checklist Of Assessment Criteria	
	Section 3 Estimation and Reporting of Mineral Resources	Appendix 2	Table 2. Study Accuracy Ranges For Capital And Operating Cost Estimates	
	Section 4 Estimation and Reporting of Ore Reserves	Appendix 3	Appendix A. List Of Recognized Professional Organizations (Rpos)	
	Section 5 Estimation and Reporting of Diamonds and Other Gemstones		Appendix B. Glossary	
	Appendix 1 Generic Terms and Equivalents		Appendix C. Example Consent Of Competent Person	
	Appendix 2 Competent Person's Consent Form		Appendix D. Public Report Formats	
	Appendix 3 Compliance Statements		Appendix E. Example Certificate Of Competent Person	
	Appendix 4 List of Acronyms		Appendix F. Examples Of Cautionary Language And Expert Reliance	
			Appendix G. CRIRSCO-Template Compliant Guides, Codes and Standards	
			Appendix H. History of the SME Guide	

2.4.2 – PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO DO GUIA DA CBRR

Os fundamentos que governam a aplicação do Guia da CBRR, e o termo de referência internacional do CRIRSCO para a elaboração dos documentos públicos, consideram a atuação equilibrada de três princípios (tripé) para sua correta elaboração: 1) Transparência, 2) Materialidade e 3) Competência (CRIRSCO, 2019; CBRR, 2016).

A Transparência diz respeito à necessidade de apresentação de informações claras e sem ambiguidades, para a correta compreensão dos relatórios.

A Materialidade diz respeito à necessidade de que as declarações públicas contenham todas as informações relevantes para um julgamento equilibrado e fundamentado a respeito dos resultados de exploração e das declarações de recursos e reservas apresentados.

A Competência se refere à necessidade de que as declarações públicas sejam pautadas por trabalhos de profissionais qualificados e experientes, sujeitos a um código de ética e regras de conduta profissional vinculativa. Em relação à Competência se destaca a necessidade de que os documentos de divulgação de informações sejam elaborados ou estejam sob a supervisão, assim como contenham a assinatura, de um Profissional Qualificado, a fim de trazer credibilidade aos documentos apresentados pelas empresas de mineração.

2.4.3 CONCEITO INTERNACIONAL DE DECLARAÇÃO PÚBLICA (*PUBLIC REPORT*)

O termo “Declaração Pública” está presente no Guia da CBRR (2016) e corresponde à tradução de “*Public Report*” do *International Template for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Mineral Reserves (Template)*, editado pelo CRIRSCO em 2013 (CRIRSCO, 2013) e foram definidos, conforme a seguir:

CRIRSCO <i>INTERNATIONAL REPORTING TEMPLATE - 2013</i>	CBRR GUIA CBRR PARA DECLARAÇÃO DE RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO, RECURSOS E RESERVAS MINERAIS - 2016
<p><i>“4 Public Reports are reports prepared for the purpose of informing investors or potential investors and their advisers on Exploration Results, Mineral Resources or Mineral Reserves. They include, but are not limited to annual and quarterly company reports, press releases, information memoranda, technical papers, website postings and public presentations.”</i></p>	<p>“4. Declarações Públicas são preparadas para informar investidores ou potenciais investidores e seus conselheiros sobre os Resultados de Exploração, Recursos Minerais ou Reservas Minerais. Elas incluem, mas não se limitam a, relatórios anuais ou trimestrais das entidades, notas à imprensa, memorandos informativos, documentos técnicos, publicações em websites e apresentações públicas.”</p>

De acordo com o CRIRSCO, as Declarações Públicas (*Public Reports*) correspondem a documentos de divulgação (*disclosure*) de informações sobre projetos de mineração, com o objetivo de dar maior transparência à sociedade e ao mercado. Para elaboração destes documentos devem ser considerados os princípios da competência, transparência e

materialidade, que permitem o fornecimento de informações equilibradas à sociedade, em geral, buscando promover um ambiente de negócios favorável, tanto ao setor regulado quanto ao regulador.

2.4.4 TIPOS DE DECLARAÇÕES PÚBLICAS (*PUBLIC REPORTS*)

De acordo com o CRIRSCO (2019) e a CBRR (2016), as Declarações Públicas (*Public Reports*) incluem, mas não se limitam a²:

- Relatórios trimestrais e anuais das companhias
- Comunicados à imprensa (*media releases*)
- Memorandos de vendas (*Information memoranda*³)
- Artigos técnicos
- Publicações por meio da internet
- Apresentações públicas
- Relatórios para autoridades regulatórias ou requeridos por leis

Os requisitos de divulgação de informações considerados no modelo do CRIRSCO também se aplicam a todas as informações divulgadas publicamente sobre a empresa, na forma de:

- Publicações nos sítios eletrônicos das empresas
- Mídias sociais
- Comunicados à imprensa
- *Briefings* para acionistas, corretores da bolsa e analistas de investimentos.

De forma adicional, o Modelo do CRIRSCO também se aplica a qualquer relatório sobre metas de Exploração, Resultados de Exploração e/ou Recursos Minerais e Reservas Minerais, disponibilizado publicamente para outros fins, contidos em:

- Declarações ambientais;
- Memorandos de vendas (*Information memoranda*)
- Relatórios de especialistas
- Publicações técnicas

2.4.5 CLASSIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS (*PUBLIC REPORTS*)

O modelo (*Template*) do CRIRSCO (2013) e o Guia da CBRR apresentam as Declarações Públicas (*Public Reports*) como informes⁴ que têm o propósito de apresentar os Resultados de Exploração, Recursos Minerais e Reservas Minerais e neste sentido individualiza a divulgação destas informações em distintos relatórios⁵, classificados no Guia da CBRR em:

² Conforme CRIRSCO (2019, p.8): *annual and quarterly company reports, media releases, information memoranda, technical papers, website postings, public presentations,*

³ *An Information Memorandum is a document that is used to give information to interested buyers during a business sale process. The Information Memorandum provides an overview of the company that is being offered for sale. Its main purpose is to provide information to potential buyers to allow them to get a better understanding of and opportunity to review the company. Based on the Information Memorandum buyers decide whether they want to progress with the business purchase. (fonte: <https://www.corporatefinanceurope.eu/blog/information-memorandum.htm>)*

⁴ *Template CRIRSCO (2013) item 4: "Public Reports are reports prepared for the purpose of informing investors or potential investors and their advisers on Exploration Results, Mineral Resources or Mineral Reserves..."*

⁵ *Template CRIRSCO (2013): itens: 4 (definição de Public Report), 17 (Reporting of Exploration Results), 21 (Reporting of Mineral Resources) e 31 (Reporting of Mineral Reserves), dentre outras citações.*

- a) Declaração de Resultado de Exploração
- b) Declaração de Recursos Minerais
- c) Declaração de Reservas Minerais

2.4.6 - O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS (*PUBLIC REPORTS*)

Conforme CRIRSCO (2019, p.11) e o Guia da CBRR, as declarações públicas (*Public Reports*) referentes aos alvos de exploração, resultados de exploração, recursos minerais e/ou reservas minerais devem ser preparados e/ou supervisionados e assinados por Profissional Qualificado Registrado (*Competent Person*).

O conceito de Profissional Qualificado Registrado no país encontra-se no Guia da CBRR e é similar à denominação do *Qualified Person* (Canadá), *Competent Person* (maioria dos países filiados ao CRIRSCO) ou Pessoa Qualificada e Competente (Chile). Conforme CRIRSCO (2019, p.11) e CBRR (2016) o Profissional Qualificado Registrado (*Competent Person*) é definido como o profissional da indústria de mineração, registrado em uma Organização Nacional Profissional (NRO), a qual possui processos disciplinares aplicáveis, incluindo poderes para suspender ou excluir membros.

2.4.7 CONTEÚDO DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS (*PUBLIC REPORTS*)

Em relação ao conteúdo das Declarações Públicas (*Public Reports*), conforme CRIRSCO (2019, p.9), este constitui um resumo da compilação de dados, interpretações e conclusões apresentadas. Como exemplo de aplicação deste conceito nos códigos nacionais, pode-se citar o código JORC (Austrália) que apresenta o mesmo termo para os relatórios públicos com a descrição resumida dos trabalhos de exploração mineral, recursos, reservas minerais ou de produção. No Canadá o *National Instrument 43-101 - Standards of Disclosure for Mineral Projects* (NI 43 - 101) incorporou as definições do *CIM Definition Standards* (CIM, 2014), que considera, de forma análoga, os Relatórios Técnicos (*Technical Reports*) como relatórios para divulgação de informações sobre exploração ou outras propriedades de mineração ao público. O NI 43-101 define *Technical Reports* como um documento que inclui, em forma de resumo, todas as informações científicas e técnicas relevantes, na data efetiva de sua elaboração ⁶.

⁶ Fonte: NI 43-101, p. (2011) 34 OSCB 7047 - *Part 1 Definitions And Interpretation: "technical report" means a report prepared and filled in accordance with this Instrument and Form 43-101F1 Technical Report that includes, in summary form, all material scientific and technical information in respect of the subject property as of the effective date of the technical report.*

Fonte: NI 43-101 - FORM 43-101F1 - (2011) 34 OSCB 7059 - *Technical Report - Instructions: "(1) The objective of the technical report is to provide a summary of material scientific and technical information concerning mineral exploration, development, and production activities on a mineral property that is material to an issuer. This Form sets out the requirements for the preparation and content of a technical report."*

Fonte: CIM (2014)- *CIM Definition Standards - For Mineral Resources and Mineral Reserves : "Technical Reports dealing with estimates of Mineral Resources and Mineral Reserves, or summarizing the results of Mining Studies (Preliminary Feasibility or Feasibility Studies)"*

Destaca-se a indicação, do uso de sua “Tabela 1” como um guia para a elaboração das Declarações Públicas (*Public Reports*) por um *Competent Person* (CRIRSCO 2019). Esta tabela corresponde a uma lista de verificação (*check list*), de forma resumida e não obrigatória, dos critérios que devem ser considerados na elaboração de relatórios sobre metas de Exploração, Resultados de Exploração, Recursos Minerais e Reservas Minerais. Desta forma, a “Tabela 1” é sugestiva, portanto a decisão da escolha dos itens a serem considerados nas Declarações Públicas (*Public Reports*) são de responsabilidade unicamente do *Competent Person*. Em alguns países adota-se o princípio de “Se não, por que não” (“*if not, why not*”), em que os itens da “Tabela 1” devem ser considerados pelo profissional qualificado ou se tenha uma explicação do porquê de determinado item ter sido omitido.

A “Tabela 1” adotada no Guia CBRR⁷ (CBRR, 2016) é compatível com as tabelas de outros códigos nacionais e do Modelo do CRIRSCO. A “Tabela 1” mostra os critérios de avaliação agrupados por assuntos (letras) e subdivididos em subitens (números) a serem aplicados em distintas fases de um projeto: Resultados de Exploração, Recursos Minerais e Reservas Minerais. Como exemplo, os critérios de avaliação usados para Recursos Minerais estão associados a Estudos Conceituais, enquanto para as Reservas Minerais podem ser aplicados em estudos de Pré-viabilidade e Viabilidade final. A tabela 2 relaciona os itens principais que orientam a elaboração das declarações públicas.

⁷ http://www.cbrr.org.br/docs/guia_declaracao.pdf

Tabela 2 – principais temas a serem avaliados para elaboração das declarações públicas e estudos técnicos, conforme “Tabela 1”, anexa ao Guia da CBRR (CBRR, 2016)

Temas		
A. Geral B. Dados do Projeto C. Interpretação D. Classificação de Recursos e Reservas Minerais E. Extração F. Infraestrutura G. Aspectos Ambientais H. Licença Social. Viabilidade Econômica J. Análise de Risco e Recomendações K. Qualificação e Referência		
TABELA 1 -Lista de Critérios de Avaliação e Declaração		
A. Geral Critérios de Avaliação 1. Finalidade do relatório 2. Descrição do projeto 3. Localização do projeto 4. Posse/ propriedade 5- Acessibilidade, clima, recursos, locais, infraestrutura e fisiografia 6. Histórico do projeto 7. Visitas ao empreendimento 8. Unidades de medida	D. Classificação de Recursos e Reservas Minerais 1. Critério 2. Riscos e oportunidades	I. Viabilidade Econômica 1. Valor do produto 2. Análise de fluxo de caixa 3. Exatidão do estudo
B. Dados do Projeto 1. Localização dos trabalhos de pesquisa 2. Geologia 3. Topografia 4a. Métodos de amostragem 4b. Preparação de amostras 4c. Análises 4d. Verificação 4e. Densidade 4f. Cadeia de custódia 4g. Base de dados	E. Extração 1a. Método de lavra 1b. Custos de mina 2a. Método de beneficiamento 2b. Custos de processo 3a. Recuperação de lavra 3b. Recuperação de processo 4. Teor de corte	J. Análise de Risco e Recomendações 1. Análises de Risco 2. Considerações e recomendações
C. Interpretação 1. Interpretação e modelo geológico 2. Modelo de Recursos	F. Infraestrutura 1. Instalações 2. Pessoal 3. Suprimentos 4. Questões da água 5. Custos	K. Qualificação e Referência 1. Qualificações do Estimador 2. Confiança em especialistas 3. Referências
	G. Aspectos Ambientais Aspectos Ambientais	L. Diamantes 1. Exploração 2. Coleta de Amostras 3. Tratamento de Amostras 4. Teor da Amostra 5. Características da Amostra 6. Estimativa de Teores 7. Estimativa de teor (valor) 8. Integridade e Segurança. 9. Classificação
	H. Social License Licença Social	

Fonte: CBRR (2016)

2.4.8. COMPARATIVO DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS DO CRIRSCO/CBRR E DA RESOLUÇÃO ANM

Na tabela 3 é apresentado um resumo comparativo entre as principais características das Declarações Públicas adotadas internacionalmente (CRIRSCO/CBRR) e as presentes na minuta de resolução da ANM.

Tabela 3 - Resumo das principais características das Declarações Públicas, segundo CRIRSCO/CBRR e ANM.

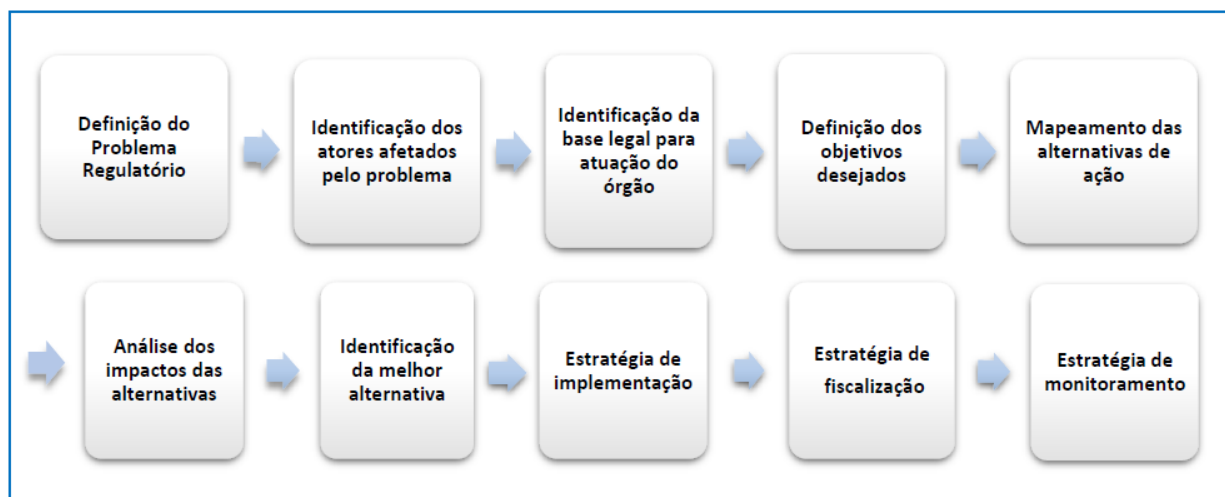
Declarações Públicas (Public Reports)	CRIRSCO/CBRR	ANM
Regulação	Regulação do Mercado de Valores Mobiliários (em países estrangeiros) Auto regulação do setor de mineração	Regulação do setor de Mineração Auto regulação do setor de mineração
Uso	Bolsas de Valores	ANM para a divulgação para sociedade
Objetivo	Segurança p/ investidores Transparência Redução assimetria de informação Regulado/Investidores	Transparência Redução assimetria de informação Regulado/Regulador e sociedade
Documento Fonte	Modelo CRIRSCO/Guia CBRR	Resolução – ANM Modelo CRIRSCO/Guia CBRR
Entrega - critério	Obrigatória	Optativa
Forma de divulgação	Pública	Pública
Público alvo	Leitores (investidores, consultores, investidores potenciais)	Leitores (sociedade em geral)
Elaboração\supervisão	Exige elaboração/supervisão por Auditor: - Profissional legalmente habilitado, experiente e Qualificado (PQR) (registrado na CBRR e que seja legalmente habilitado para o exercício profissional no Brasil) - <i>Competent Person (CP)/Qualified Person (QP)</i> (Estrangeiro legalmente habilitado para o exercício profissional no Brasil)	Exige elaboração/supervisão por Auditor: - Profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes, sujeitos a um código de ética e regras de conduta profissionais vinculativas, credenciados por entidades que adotam o padrão internacionalmente aceito para elaboração de declarações públicas.
Conteúdo	Apresentação de resumos de todas informações relevantes dos Estudos Técnicos, e outras formas de divulgação (<i>disclosure</i>), conforme <i>Modelo CRIRSCO/GUIA CBRR</i> : Tabela 1- Guia CBRR: Referência para PQR/CP/QP elaborar Declarações Públicas	Apresentação de resumos de todas informações relevantes apresentadas nos relatórios, demais documentos técnicos submetidos à ANM, seguindo o <i>Modelo CRIRSCO/GUIA CBRR</i> : Tabela 1 – Guia CBRR: Referência para PQR/CP/QP elaborar Declarações Públicas
Documento de Aplicação	Modelo CRIRSCO/ Guia CBRR: (É um guia de boas práticas, não obrigatório) A escolha dos itens para elaboração das declarações públicas deve ser feita pelo Profissional Qualificado Registrado/ <i>Competent Person</i>	Resolução ANM: Indicação de seguir os princípios e padrões do Modelo do CRIRSCO/CBRR. A escolha dos itens para elaboração das declarações públicas deve ser feita pelo Profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes.

2.5 - Identificação da situação-problema (problema regulatório) que se pretende solucionar. Qual o problema regulatório a ser solucionado⁸?

O problema regulatório foi delimitado como uma falha de mercado decorrente de assimetria de informação, principalmente, entre as empresas de mineração, órgão regulador (ANM) e o mercado, tendo sido descrita como: **“Assimetria de Informações sobre atividade de pesquisa e produção mineral”**.

A seguir são apresentadas as etapas de identificação do problema regulatório.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre as Declarações Públicas foi desenvolvida de acordo com o Guia de AIR da Casa Civil (BRASIL, 2018) que apresenta o fluxo de análise de um problema regulatório, conforme a figura 4.



Fonte: BRASIL (2018): Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR
 Figura 4 - Processo de Análise de Impacto Regulatório (BRASIL, 2018)

A primeira etapa de uma AIR é a identificação do problema regulatório que permite um melhor entendimento de suas causas e consequências. As causas são classificadas em causas raízes e aparentes (fatores contribuintes), sendo que a solução da(s) principal(is) causa(s) pode conduzir à solução do problema regulatório em questão. Conforme BRASIL (2018), as causas raízes são definidas como *“(…) as suas causas primárias e fundamentais. São as condições, situações, comportamentos que necessitam ser alterados para evitar que o problema volte a ocorrer (…)”*. As causas que não constituem fatores fundamentais foram consideradas como causas aparentes.

Neste sentido a fim de orientar a identificação do problema regulatório associado às declarações públicas, buscou-se analisar primeiramente as causas e consequências associadas às ineficiências alocativas, utilizando-se da técnica de Árvore de Problema para representar o processo de análise da causa raiz, conforme a tabela 4. Para tal, os principais

elementos utilizados consideram uma heurística, tendo como base a experiência prévia dos membros da equipe de trabalho, auxiliada pela análise de contribuições recebidas na Consulta Pública nº 8/2008, reuniões participativas, consultas internas e experiências de autorregulação internacionais envolvendo este tema. Aos tipos de causas estão associadas as consequências, que neste trabalho foram agrupadas em relação aos principais atores.

Durante a análise do problema regulatório associado às declarações públicas, a maioria de suas causas e consequências se associaram a ineficiências produtivas e alocativas decorrentes de falhas de mercado. Para outros fatores, tais como falhas institucionais⁹, falhas regulatórias¹⁰ (falhas de governo), necessidade de garantir condições/direitos fundamentais a cidadãos ou promover objetivos de políticas públicas não foram encontrados elementos significativos de caracterização.

⁹ Falha Institucional: “Ocorre quando as instituições atuam de forma disfuncional ou têm uma performance não satisfatória, prejudicando a eficiência e/ou eficácia dos processos ou impedindo o alcance dos objetivos almejados. Falta de clareza, duplicação ou sobreposição de competências entre instituições, rigidez para alteração de normas ou estruturas para se adaptar a novas realidades, captura das instituições, são exemplos de fatores que podem causar falhas institucionais”, conforme BRASIL (2018).

¹⁰ Falha Regulatória: “Ocorre quando uma ação adotada para solucionar um problema regulatório não é efetiva ou é inconsistente, criando novos problemas ou agravando problema já existente. Isso pode ocorrer por diversos motivos, como problema ou objetivos mal definidos, falha na implementação ou fiscalização da regulação, consequências imprevistas, inconsistência entre regulações concorrentes ou complementares, inovações disruptivas, etc.”, conforme BRASIL (2018).

Tabela 4 – Árvore de Problema associada às Declarações Públicas

Problema regulatório	Causa Raiz	Causa Aparente	Consequências*			
			Empresas Mineração	Mercado	ANM	
Assimetria de informações sobre atividade de pesquisa e produção mineral	Busca de posição dominante de mercado pelas empresas	Possíveis barreiras de entrada para concorrentes em áreas de pesquisa próximas/substância mineral semelhante	Solicitações de muitas áreas para pesquisa mineral, a fim de evitar concorrentes			
		Reduzida disponibilidade de informações públicas sobre as atividades de pesquisa e produção mineral	Apresentação de requerimentos de pesquisa de substância diversa do objeto da pesquisa principal para evitar concorrentes e assegurar áreas próximas			
			Avaliação sub/superestimada de recursos e reservas	Avaliação sub/superestimada de recursos e reservas	Avaliação sub/superestimada sobre R&R	
			Restrição no conhecimento geológico/metalogenético regional/detalhe			
			Estagnação no desenvolvimento de novas técnicas de pesquisa mineral / lavra / beneficiamento			
			Restrição no conhecimento de novas províncias metalogenéticas			
			Pesquisas geológicas sem considerar substâncias minerais adicionais (ex: by products), com subestimativas dos recursos e reservas			
				Possíveis impactos em recolhimento de impostos, considerando a eventual falta de informações sobre a produção de substâncias minerais, inclusive sobre by products e coprodutos		
		Legislação restritiva para divulgação de informações industriais/comerciais das empresas	Dificuldade de informações para modelagem da oferta e demanda de substâncias minerais (preço e quantidade de equilíbrio)	Dificuldade de informações para modelagem da oferta e demanda de substâncias minerais (preço e quantidade de equilíbrio)		
	Não aplicação dos padrões internacionais na elaboração e apresentação de relatórios de recursos e reservas minerais	Desconhecimento de técnicas modernas de avaliação de depósitos minerais (geoestatística) ou insuficiência de dados para sua correta aplicação	Falta de objetividade sobre apresentação de informações sobre recursos e reservas minerais (muitos dados desnecessários)			Falta de objetividade sobre apresentação de informações sobre recursos e reservas minerais (muitos dados desnecessários)
			Padrões de qualidade variados dos relatórios técnicos entregues à ANM	Padrões de qualidade variados dos relatórios técnicos entregues à ANM	Padrões de qualidade variados dos relatórios técnicos entregues à ANM	
						Diversidade nas análises e avaliações equivocadas sobre recursos e reservas (subestimativas / superestimativas)
		Desconhecimento sobre os padrões internacionais para a classificação e divulgação de recursos e reservas	Dificuldade de comparação de projetos de mineração a nível global / local	Dificuldade de comparação de projetos de mineração a nível global / local		
			Fluxo de trabalho das empresas concentrado geralmente em só uma substância mineral			demora nas análises de relatórios técnicos na ANM
	Não utilização de certificação (auditoria) de recursos e reservas minerais	Custo de contratação de profissional certificador / empresa certificadora	Uso de metodologias distintas de cálculo de recursos e reservas			
			Projetos de mineração com padrões de qualidade variados			
		Reduzida transparência nos métodos de trabalho e resultados dos projetos de mineração	Prejuízo na confiabilidade do cálculo de recursos e reservas minerais			
						baixa liquidez dos títulos minerários
		Falta de padronização para apresentação de relatórios com recursos e reservas				Problemas na confiabilidade e transparência do ambiente de negócios, dificultando atração de investimentos.
						Desconsideração das reservas minerais como garantia para financiamentos/empréstimos
						Dificuldade de considerar as reservas minerais como ativos para avaliação de empresas de mineração
						Menor valorização das empresas do setor mineral.
		Inexistência de sistema de auditoria técnica de projetos de mineração com objetivo de listagem em bolsas de valores do país				Dificuldade de estabelecer um mercado de capitais para projetos de mineração no país
		Falta de normatização na ANM com critérios de				Ausência de uma base de dados auditada de recursos e reservas minerais da ANM,

Falha de mercado.

A análise do problema regulatório em relação às declarações públicas foi elaborada a partir de considerações conceituais vinculadas à teoria da regulação, descritas a seguir.

No Brasil a ação regulatória tem como base a observância do art. 170 da Constituição Federal de 1988, que considera a ordem econômica fundamentada pela função social da propriedade, da livre concorrência e da defesa do consumidor. Nesse sentido a regulação é entendida como “instrumento por meio do qual o Estado intervém no comportamento dos agentes, de modo a promover aumento da eficiência, de segurança, crescimento econômico e ganhos de bem-estar social” (BRASIL, 2018).

Dentre as principais teorias de regulação pública de mercados destaca-se a Teoria Normativa Positiva que se utiliza de instrumentos regulatórios para a busca de ganhos de bem-estar para a sociedade. Em certas situações com características concorrenciais deficitárias a intervenção governamental nos mercados pode colaborar para a melhoria do ambiente de negócios. Nesta abordagem a regulação é considerada para mitigar falhas de mercado a fim de promover o bem-estar social.

O bem-estar social reflete a soma do bem-estar de cada indivíduo, sendo indicado em termos de ordenamento das preferências (teoria da utilidade ordinal). Ainda dentro do campo da economia do bem-estar (*welfare economy*) destaca-se o conceito de eficiência econômica em que os recursos são alocados de tal forma que maximizam a utilidade dos indivíduos. Deste conceito derivam os conceitos de eficiência produtiva e eficiência alocativa, sendo que deste último pode-se resultar no conceito de eficiência distributiva (ANM, 2019). A regulação pode influenciar os mercados, com reflexos na eficiência econômica e no bem-estar social.

Como destacado por SANTACRUZ (2001, apud LIMA *et al.*, 2008), as razões para a regulação pública de setores econômicos podem derivar da presença das denominadas falhas de mercado, resultantes da presença de pelo menos uma das seguintes situações: poder de mercado, externalidades ou informação imperfeita. Estas quanto mais relevantes, poderão reduzir a concorrência e direcionar a resultados socialmente pouco desejáveis.

Destacam-se as questões informacionais por terem também natureza econômica, sendo alvo de importante ação reguladora pública. Nesse sentido, a presença de assimetria de informação entre os agentes econômicos pode resultar em informações insuficientes para nortear as decisões racionais destes e constituir-se em uma barreira à entrada de competidores. Desta forma, atua para a redução de competição, e, portanto, como um fator de disfunção do mercado e redução do bem-estar social.

Neste aspecto a assimetria de informação pode estar presente em relação a vários atores, tais como entre um órgão regulador e empresas reguladas. Da mesma forma, pode estar associada de forma sistemática a vários problemas regulatórios, sendo necessária a

ação contínua do agente regulador. A teoria econômica indica dois principais problemas decorrentes da informação assimétrica: a seleção adversa e o risco moral.

A seleção adversa (*adverse selection*) está associada ao conhecimento diferenciado, devido a um comportamento oportunista de uma das partes envolvidas, na oferta de bens/serviços antes da efetivação de um contrato (nível pré-contratual/*ex ante*). Neste caso, algumas informações podem ser omitidas no momento da definição do contrato, ocorrendo uma "seleção adversa" do ponto de vista da parte desinformada e selecionando-se padrões inferiores de bens/serviço no mercado.

O risco moral (*moral hazard*) é associado ao comportamento oportunista de uma das partes envolvidas na oferta de bens/serviços, após a efetivação de um contrato. Na presença de informação assimétrica, pode-se ter o risco de não cumprimento do contrato por uma das partes. Estas são denominadas de principal (o contratante) e agente (ofertante do bem/serviço), estabelecendo-se o problema do agente-principal. Como exemplo de tentativa de solução deste problema, no caso da oferta de bens/serviços, a imposição de salvaguardas pelo principal pode inibir o comportamento do agente, tais como sistemas de controle das ações do agente, imposição de franquias para o agente, dentre outras.

Como exemplo de possível risco moral na mineração pode-se indicar uma situação em que o detentor de direito minerário (agente), na fase de autorização de pesquisa não queira executar de forma adequada os trabalhos de pesquisa mineral, com o objetivo de bloquear a área para fins de negociação com terceiros, tornando esta ação uma barreira à entrada de concorrentes. Um outro exemplo associado à assimetria de informação, na fase de concessão de lavra é a redução de custos a fim de se obter vantagens competitivas sobre os demais ofertantes de uma substância mineral, o que pode causar o descumprimento de padrões de qualidade da operação. Neste caso, a ação da agência (principal) seria de estabelecer um mecanismo de fiscalização eficaz e um significativo poder de sanção, a fim de sinalizar para uma redução deste efeito.

Nesse sentido, o problema regulatório foi representado como uma falha de mercado decorrente de assimetria de informação, descrita como: **"Assimetria de Informações sobre atividade de pesquisa e produção mineral"**.

As declarações públicas são expressões de um processo de publicização da atividade de certificação dos resultados de exploração mineral, de recursos minerais ou reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos. Pressupõe-se, portanto, que as questões informacionais e de certificação são os elementos principais na caracterização deste problema regulatório.

As consequências do problema regulatório do ponto de vista da eficiência alocativa podem estar associadas a situações de maior conhecimento das empresas de mineração sobre os títulos minerários outorgados do que o agente regulador. Assim, abaixo estão as principais causas raízes identificadas pela utilização da técnica de Árvore de Problema (tabela 4), passíveis de intervenção regulatória e descritas a seguir:

- i. Busca de posição dominante de mercado pelas empresas,
- ii. Não aplicação de padrões internacionais na elaboração e apresentação de relatórios com recursos e reservas minerais
- iii. Não utilização de certificação (auditoria) de recursos e reservas minerais

Busca de posição dominante de mercado pelas empresas

Possíveis barreiras de entrada para concorrentes em áreas de pesquisa próximas/substância mineral	✓ Solicitações de muitas áreas para pesquisa mineral, a fim de evitar concorrentes
	✓ Apresentação de requerimentos de pesquisa de substância diversa do objeto da pesquisa principal para evitar concorrentes e assegurar áreas próximas

Uma das causas raízes do problema regulatório diz respeito a uma possível busca das empresas em manter uma posição dominante para

determinado bem mineral ou área de atuação. Neste sentido na fase de pesquisa podem ser criadas barreiras à entrada de concorrentes por meio de elevadas quantidades ou grandes áreas de requerimentos de pesquisa. Outro exemplo diz respeito à possível solicitação de substância mineral (ex: ouro: 2000 hectares) diversa daquela de real interesse (areia: 50 hectares) a fim de garantir uma área máxima e restringir a atuação de competidores.

Empresas de maior porte tem a capacidade financeira para manter um quadro técnico de alto nível, com treinamento e experiência adequada às boas práticas internacionais. Esse fato proporciona vantagens competitivas em relação ao mercado, uma vez que tal hegemonia técnica não fica acessível aos empreendedores de menor porte.

Reduzida disponibilidade de informações públicas sobre as atividades de pesquisa e produção mineral	✓ Avaliação sub/superestimada de recursos e reservas
	✓ Restrição no conhecimento geológico/metalogenético regional/detalhe
	✓ Estagnação no desenvolvimento de novas técnicas de pesquisa mineral / lavra / beneficiamento
	✓ Restrição no conhecimento de novas províncias metalogenéticas
	✓ Pesquisas geológicas sem considerar substâncias minerais adicionais (ex: <i>by products</i>), com subestimativas dos recursos e reservas
	✓ Possíveis impactos em recolhimento de impostos, considerando a eventual falta de informações sobre a produção de substâncias minerais, inclusive sobre coprodutos (<i>by products</i>) e subprodutos

As questões de assimetria de informações também estão presentes pela reduzida disponibilidade de informações públicas sobre as atividades de pesquisa e produção mineral fornecidas voluntariamente pelos titulares de direitos minerários. Este comportamento pode estar associado à tentativa de manutenção de uma posição

dominante de mercado, mas que pode gerar efeitos não desejados. Deste comportamento podem resultar restrições no conhecimento geológico/metalogenético regional ou local, não

acesso à descoberta de novas províncias metalogenéticas ou estagnação tecnológica para a pesquisa mineral, lavra ou de beneficiamento de minério. A falta de informações públicas também pode induzir a uma menor análise crítica pelas empresas sobre novos conceitos ou técnicas de pesquisa mineral, resultando em possíveis avaliações não adequadas dos recursos e reservas minerais.

Legislação restritiva para divulgação de informações industriais/comerciais das empresas	Dificuldade de informações para modelagem da oferta e demanda de substâncias minerais (preço e quantidade de equilíbrio)	Um outro problema associado à divulgação de informações
---	--	---

de empresas encontra apoio na aplicação genérica da legislação de proteção de segredo de empresa, como a Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), além da Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2019 da ANM. Considerando que os relatórios técnicos podem conter informações comerciais ou industriais, o que se deve analisar para a não divulgação destas, é a **ameaça à livre concorrência**, em que o sigilo industrial visa coibir a concorrência desleal entre os agentes econômicos, conforme apresentado no inciso V do art. 2º da Lei 9.279/96.

Neste aspecto, com o objetivo de buscar critérios para a classificação das informações passíveis de divulgação sobre a pesquisa mineral e/ou lavra e que estão discriminadas no Código de Mineração e legislação infralegal, deveriam ser examinados os requisitos de proteção da informação, conforme descritos por FEKETE (2017). Este autor discorre que para a informação ser abrigada pela tutela legal os critérios de proteção da informação devem estar cumulativamente presentes, representados por: ter elemento volitivo, valor econômico, transmissibilidade/alienabilidade, originalidade/inventivo, ser lícito e o conhecimento ser mantido sob reserva/sigilo.

Não aplicação de padrões internacionais na elaboração e apresentação de relatórios com recursos e reservas minerais

Desconhecimento de técnicas modernas para a avaliação de depósitos minerais (geoestatística) ou insuficiência de dados para sua aplicação	Falta de objetividade na apresentação de informações sobre recursos e reservas minerais (muitos dados desnecessários) Padrões de qualidade variados dos relatórios técnicos entregues à ANM Diversidade nas análises e avaliações equivocadas sobre recursos e reservas (subestimativas / superestimativas) Demora na análise de relatórios técnicos na ANM Diversidade nas análises e avaliações equivocadas sobre recursos e reservas (subestimativas / superestimativas) Demora nas análises de relatórios técnicos na ANM	O possível desconhecimento dos profissionais sobre certas técnicas de cubagem de jazidas minerais (métodos convencionais ou geoestatísticos) pode ocorrer no âmbito das empresas e na ANM. Decorrem deste fato a apresentação de informações sobre recursos e reservas por
--	--	--

vezes sem objetividade e com padrões de qualidade variados, podendo imprimir uma diversidade de critérios de análises, avaliações equivocadas ou demora nas análises dos relatórios técnicos na ANM. A falta de padrões de relatórios técnicos estabelecidos pela ANM também dificulta as análises dos documentos técnicos.

Desconhecimento sobre os padrões internacionais para a classificação e divulgação de recursos e reservas	Dificuldade de comparação de projetos de mineração a nível global / local	O desconhecimento sobre os padrões internacionais de classificação e divulgação de recursos e reservas minerais é um importante fator
	Fluxo de trabalho das empresas concentrado geralmente em uma única substância mineral	
	Deficiência no conhecimento dos conceitos internacionais sobre recursos e reservas	

contribuinte para a assimetria de informações entre as empresas, órgão regulador e o mercado. Este fato tem implicações na dificuldade de comparação de opções de projetos de mineração ou mesmo em uma avaliação mais ampla das possibilidades de verificação da ocorrência de variados bens minerais em um mesmo projeto de mineração.

A inexistência de espaço receptivo para os conceitos internacionais e o estímulo em sua aplicação, aliado a um sistema legal, que diverge dos conceitos internacionais atualizados, gera uma assimetria de informação. Tal assimetria produz efeitos negativos na confiabilidade dos dados, em escala crescente com relação ao porte dos empreendimentos, e, na capacidade analítica e interpretativa dos institutos do poder público.

Não utilização de certificação (auditoria) de recursos e reservas minerais

Custo de contratação de profissional certificador empresa certificadora	Uso de metodologias distintas de cálculo de recursos e reservas
	Projetos de mineração com padrões de qualidade variados
Reduzida transparência nos métodos de trabalho e resultados dos projetos de mineração	Prejuízo na confiabilidade do cálculo de recursos e reservas minerais
Falta de padronização para apresentação de relatórios com recursos e reservas	Baixa liquidez dos títulos minerários
	Problemas na confiabilidade e transparência do ambiente de negócios, dificultando a atração de investimentos.
	Desconsideração das reservas minerais como garantia para financiamentos/empréstimos
	Dificuldade de considerar as reservas minerais como ativos para avaliação de empresas de mineração
	Menor valorização das empresas do setor mineral.
Inexistência de sistema de auditoria técnica de projetos de mineração com objetivo de listagem em bolsas de valores do país	Dificuldade de estabelecer um mercado de capitais para projetos de mineração no país
Falta de normatização na ANM com critérios de análise céleres de relatórios auditados com recursos e reservas	Aumentar fonte Ausência de uma base de dados auditada de recursos e reservas minerais da ANM,
	Aumentar fonte Geração de passivos de análises de processos minerários

A falta de uso de procedimentos de certificação (auditoria) de recursos e reservas minerais constitui uma das causas fundamentais para a persistência de assimetria de informação sobre os resultados de exploração mineral, recursos e reservas minerais no país. Desta decorrem outras causas, tais como as associadas ao custo de contratação de profissional certificador/empresa certificadora, reduzida transparência nos métodos de trabalho e resultados dos projetos de mineração, falta de padronização para apresentação de relatórios com recursos e reservas, inexistência de sistema de

auditoria técnica de projetos de mineração com objetivo de listagem em bolsas de valores do país e a falta de normatização na ANM com critérios de análise céleres de relatórios auditados com recursos e reservas.

As consequências são sentidas de forma diferenciada entre os principais atores do setor mineral, dificultando de forma geral os mecanismos de financiamentos para atividade mineral por meio de bolsas de valores, empréstimos/financiamentos bancários, uso das reservas minerais como instrumento de garantia financeira, ausência de uma base de dados auditada e geração de passivos de análises na ANM. De uma forma geral a falta certificação de recursos e reservas minerais faz com que os projetos de mineração apresentem padrões de qualidade variados, baixa liquidez dos títulos minerários, prejuízos na confiabilidade e transparência no ambiente de negócios, dificultando a atração de investimento para o setor de mineração.

A não adoção dos parâmetros internacionalmente aceitos de auditoria (Declarações Públicas – *Public Reports*) que levam à certificação das informações, prejudica a

confiabilidade do ambiente de negócios. As incertezas ou ausência de certificação afetam os clientes dos produtos minerais, que podem optar ou migrar para empresas que usam a certificação. O mesmo ocorre com potenciais investidores na atividade mineral, agentes financiadores ou mesmo em bolsas de valores, onde um ambiente transparente e confiável de informações é fundamental para a correta avaliação dos projetos e dos ativos da mineração.

Existe alguma diretriz da Diretoria Colegiada da ANM sobre o tema? Se sim, qual?

A Diretoria Colegiada aprovou o presente projeto no âmbito da Agenda Regulatória 2020/2021 que constitui instrumento de desenvolvimento de projetos prioritários para a agência, a fim de concluir os trabalhos de normatização do sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, em atendimento à determinação legal constante no Inciso XXXV, do art. 2º, do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro 2018 (Decreto de Instalação da ANM), que trata do prazo para a normatização do referido sistema.

Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada da ANM?

As premissas utilizadas na ação regulatória estão baseadas na determinação legal, dada pelo §4º, do art. 9, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Regulamento do Código de Mineração), que dispõe sobre a redefinição e classificação de reserva mineral necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de resultados, e desta forma com o uso dos princípios da transparência, materialidade e competência para a publicidade das informações por meio da apresentação de Declarações Públicas.

A apresentação de todos os trabalhos realizados no projeto até novembro/2020 foi exposta durante a reunião com a Diretoria Colegiada da ANM em 10/11/2020. As premissas acima apresentadas, em relação às declarações públicas, não tiveram questionamentos nesta reunião. Entretanto, a minuta de resolução ainda deverá ser motivo de análise institucional, conforme previsto no cronograma do projeto publicado pela Agenda Regulatória 2020/2021.

Existem recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, quais?

Não.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

3.1. O tema afeta outras áreas da Agência (atores internos)? Quais?

Sim. As principais áreas da ANM afetadas em relação aos procedimentos operacionais de entrega das declarações públicas serão, em uma primeira fase de implantação do SBRR: NUGEP e SRM, conforme apresentados na figura 5.

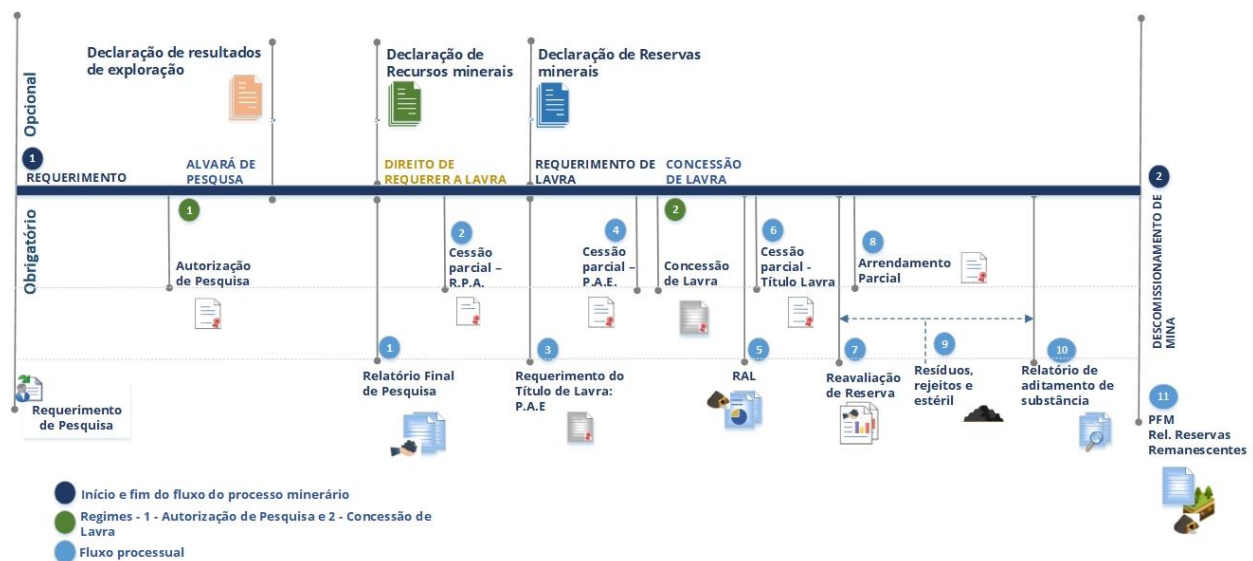


Figura 5 – documentos que serão afetados pela entrega das declarações públicas à ANM nos regimes de autorização de pesquisa e concessão de lavra.

Núcleo de Gestão de Processos – NUGEP.

O Núcleo de Gestão de Processos (NUGEP), subordinado à Superintendência de Administração e Finanças (SAF), constitui a unidade organizacional responsável pela definição das regras de entrada dos documentos vinculados a todos os processos administrativos no âmbito da ANM e a sua gestão, inclusive por meio do Protocolo Digital. Este é um ambiente de autenticação eletrônica única do usuário aos serviços públicos digitais para envio de documentos diretamente por usuário.

Neste sentido as Declarações Públicas, por constituírem novos documentos vinculados aos processos mineralógicos, deverão ser incluídos no respectivo processo eletrônico por meio do módulo de Protocolo Digital. Estas, portanto, farão parte do histórico processual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e registro no Sistema Cadastro Mineiro (SCM).

Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais - SRM

De acordo com o atual regimento interno da ANM, a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais (SRM) é gestora do Sistema de Cadastro Mineiro (SCM), que registra o histórico do processo minerário desde o protocolo do requerimento de pesquisa ao fechamento da mina. Para a sua operacionalização são utilizados “eventos” (código-fase/descrição resumida) de registros das várias ações (exemplo: 100 -Req Pesq/Requerimento Pesquisa Protocolizado), que podem ocorrer em um processo minerário, segundo a legislação minerária.

Neste sentido para entrega das declarações públicas pelo titular de direito minerário e registro no SCM deverão ser criados eventos específicos, relativos às entregas de declaração de resultado de exploração, declaração de recursos minerais e declaração de reservas minerais, conforme prevista a minuta de resolução, os quais serão feitos no âmbito da SRM.

3.2. O tema afeta atores externos à Agência? Quais?

Sim. A seguir são identificados os principais atores ou grupos externos afetados pelo problema regulatório associados às declarações públicas, muitos dos quais se manifestaram por meio da Consulta Pública nº 8/2018, outros relacionados em discussões no grupo de trabalho:

- Titulares de direitos minerários (pessoa física ou jurídica);
- Instituições públicas e privadas que representam o setor da mineração brasileira (ex: ABIROCHAS; ABPM; ADIMB; CBRR; IBRAM)
- Conselhos Profissionais (a exemplo do sistema CONFEA/CREA);
- Serviço Geológico do Brasil – CPRM;
- Associações profissionais de engenharia e geologia;
- Cursos de Graduação (e Pós-Graduação) em Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, envolvendo as Instituições Públicas Federais de Ensino Superior – IFES’s, Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior – IEES’s e Instituições Privadas de Ensino Superior – IPES’s;
- Cursos técnicos do segmento da mineração;
- Empresas prestadoras de serviço para o segmento da mineração;
- Consultores técnicos;
- Investidores/sistema bancário;
- Bolsas de valores/CVM;
- Certificadores (profissionais qualificados; empresas certificadoras).

3.3. Os atores internos (pergunta 3.1), e os atores externos (pergunta 3.2), já foram consultados? Se sim, qual foi a estratégia de consulta? Caso não, qual será a estratégia de consulta?

Sim. Consultas Internas e Externas

- No ano de 2018, a equipe de trabalho instituída pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM SEI nº 451, de 04 de julho de 2018 (Processo SEI nº 48400.703378/2018-10), responsável pela elaboração de Minuta de Ato Normativo voltado à normatização do “Sistema Brasileiro de Certificação de Reservas e Recursos Minerais”, promoveu Reuniões Participativas realizadas na Sede do DNPM nos meses de outubro e dezembro de 2018, que contaram com a presença de instituições representativas do setor regulado. O objetivo das reuniões participativas foi apresentar ao setor Minuta de Ato Normativo e se obter subsídios voltados à melhoria da respectiva Minuta. A primeira etapa de reuniões ocorreu no âmbito do I Workshop de Regulação Técnica, promovido pelo DNPM e organizado pela equipe de técnicos vinculada ao respectivo Núcleo realizado na SEDE do DNPM – DF, e que contou com a participação dos técnicos de seis unidades regionais que contavam com sistema de videoconferência. As instituições convidadas compreenderam:
 - ABPM; ADIMB; CBRR; IBRAM
- Realização da Consulta Pública nº 8, de 2018, referente à Minuta de Resolução, que obteve algumas contribuições associadas às Declarações Públicas.
- No ano de 2020, foi instituída equipe de trabalho do Projeto Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas - Eixo Temático 3 – Pesquisa - Agenda Regulatória da ANM - 2020/2021 pela Portaria nº 295, de 30 de abril de 2020. Por meio desta equipe foram realizadas as seguintes reuniões:
 - Reuniões Participativas externas:
 - CBRR
 - MME/SGM
 - TCU
 - Ministério da Economia
 - Consultas Internas: grupos de trabalho da Agenda Regulatória 2020/2021 sobre os seguintes temas:
 - Relatório Anual de Lavra
 - Resíduos de Mineração
 - Fechamento de Mina

4 – IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A ANM tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?

Sim. A ANM tem a competência legal de regulamentar as Declarações Públicas considerando: a) O Inciso XXXV, do art. 2º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei de criação da ANM); b) Inciso XXXV, do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro 2018 (Decreto de instalação da ANM); e c) § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Regulamento do Código de Mineração); determinando que a ANM proceda a normatização do Sistema Brasileiro de Certificação de Reservas e Recursos Minerais na ANM. A tabela 5 exhibe, de forma resumida, a base legal que confere a devida competência da ANM para a regulação do tema.

Tabela 5 – Base legal sobre recursos e reservas minerais a partir de 2017

Legislação	Ano	Dispositivo legal	Descrição
Lei de criação da ANM (Lei nº 13.575/2017 ¹¹ .)	2017	Inciso XXXV, do art. 2º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 - dispõe sobre a normatização do sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais	Inciso XXXV, do art. 2º “[...] normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais no prazo de um ano, contado da publicação desta lei.”
Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 9.406/2018 ¹²)	2018	§4º, do art. 9, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 – Dispõem sobre a redefinição e classificação de reserva mineral	“§ 4º A reserva mineral se classifica em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada, conforme definidos em Resolução da ANM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de resultados. ”
Decreto de Instalação da ANM (Decreto Nº 9.587/2018) ¹³	2018	Inciso XXXV, do art. 2º do Anexo I do Decreto Nº 9.587, de 27 de novembro 2018 - dispõe sobre a normatização do sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais	Art. 2º À ANM compete: “[...] XXXV - normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais , no prazo de até um ano, contado da publicação da Lei nº 13.575, de 2017”

A edição da Lei de criação da ANM nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que atualizou o Regulamento do Código de Mineração, associados à edição do Decreto de instalação da ANM em 27 de novembro de 2018, trouxeram inovações à base conceitual aplicada ao Código de Mineração do Brasil, ampliando a perspectiva de modernização e adequação dos conceitos de reservas minerais aos códigos internacionais vigentes, com base no *Committee for Mineral Reserves International*

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9406.htm

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9587.htm

Reporting Standards (CRIRSCO), que tem como representante no Brasil a Comissão Brasileira de Recursos e Reservas Minerais (CBRR).

Considerando os modelos internacionais de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais elaborado pelo *Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards* (CRIRSCO), instituição reconhecida como a principal organização internacional que representa a indústria da mineração em questões relacionadas à classificação e declaração de ativos minerais, foi sugerida a implantação das declarações públicas.

Além dos dispositivos citados acima, podemos ressaltar, de forma complementar, os seguintes elementos constantes nas competências da ANM, conforme descritos no art. 3º na Lei 13.575, de 2017:

*“[...] XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;
XXIV - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração do País e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;
[...]”*

Há competência comum ou concorrente com outros órgãos ou instituições públicas? Em caso positivo, há sobreposição regulatória, ou seja, normas regulatórias de entes distintos tratando do mesmo tema?

Não há competência comum ou concorrente com outros órgãos ou instituições públicas relativamente à apresentação das declarações públicas de resultados de exploração, recursos e reservas minerais.

A responsabilidade de normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais pela Agência Nacional de Mineração foi dada pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei de criação da ANM), pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e pelo Decreto Nº 9.587, de 27 de novembro 2018 (Decreto de instalação da ANM).

Entretanto, existem entidades privadas (Organização Profissional Reconhecida– OPR) conveniadas ao CRIRSCO, como o caso da CBRR no Brasil, que disseminam os critérios relacionados com as boas práticas internacionais, bem como, atuam no registro de Profissionais Qualificados responsáveis pela elaboração de Declarações Públicas. Tais entidades não geram necessariamente conflito ou sobreposição, uma vez que os princípios e conceitos são amplamente aceitos pelo mercado internacional e o foco da ANM é oficializar a sua adoção.

5 – IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Quais o(s) objetivo(s) da ação regulatória?

Implementar a apresentação de Declarações Públicas que constituem o embasamento da certificação de recursos e reservas de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, como forma de mitigar a assimetria de informação entre os agentes privados, órgão regulador e a sociedade.

A adoção dos padrões de classificação de recursos e reservas em conformidade com os padrões internacionais deverá ser feito por ato normativo, instituindo a obrigatoriedade da adoção desses conceitos, e, o estabelecimento de base conceitual robusta e difundida, aliada a uma estratégia de implementação que proporcione a adequação dos regulados, incluindo critérios de transição.

Com relação às Declarações Públicas, a opção do estabelecimento via ato normativo da obrigatoriedade de sua entrega poderia não se constituir como alternativa passível de êxito, devido principalmente ao reduzido número de Profissionais Qualificados Registrados no país¹⁴, custos adicionais para as pequenas e médias empresas, restrita base de conhecimento em relação a este tema, dentre outros. Por outro lado, não contemplar as Declarações Públicas de acordo com os padrões internacionais, deixando de induzir sua materialidade dentro do expediente normativo, promoveria uma ruptura entre a adoção dos conceitos internacionais a serem obrigatoriamente adotados e o ambiente receptivo à certificação.

Nesse sentido, a adoção de expediente caracterizado pela liberdade de opção de entrega desde documento pelo regulado, pode estabelecer um ambiente receptivo para as Declarações Públicas, e, remetendo aos critérios mínimos e aos princípios de elaboração e emissão destas declarações, concordante aos regimentos de entidade(s) privada(s) reconhecida(s) e que possuem conformidade com os padrões internacionais, seria uma alternativa viável para o alcance dos objetivos, caracterizando a formatação de um sistema de correção.

Os objetivos definidos estão diretamente relacionados ao problema regulatório que se pretende solucionar?

Sim.

¹⁴ Conforme a CBRR, até 30/outubro/2020 estavam registrados na CBRR 69 Profissionais Qualificados Registrados (<http://cbrr.org.br/category/area-de-atuacao/>)

6 – ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

O regimento interno da Agência Nacional de Mineração não atribui competência à ANM para certificar Recursos e Reservas minerais, mas sim avaliar as informações prestadas nos relatórios de pesquisa e demais documentos técnicos pertinentes ao tema.

O quesito certificação é materializado por meio da apresentação de Declarações Públicas atendo-se à conformidade das boas práticas internacionais, cuja competência para o registro de profissionais é exercida por meio de agentes junto ao CRIRSCO no âmbito internacional, e junto à CBRR, no Brasil. A CBRR contempla o registro de profissionais, denominados no país de Profissional Qualificado Registrado, responsáveis pela elaboração, direção/supervisão das Declarações Públicas. Estas entidades são também responsáveis pelas orientações necessárias para a aplicação dos conceitos e das boas práticas internacionais, atuando como entidades correguladoras sobre o tema.

Atentos a essas premissas, foram formuladas as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório.

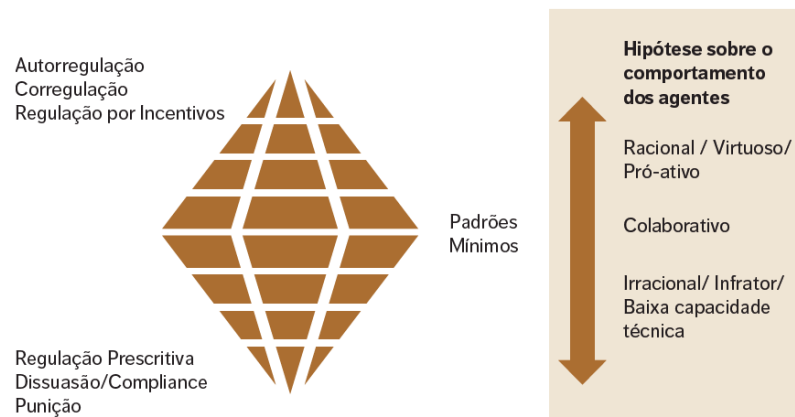
Conforme BRASIL (2018) para a apresentação de alternativas de análise do problema regulatório podem ser consideradas alternativas normativas, não normativas e/ou de não ação. Esta última poderá servir como linha de base para comparação com a solução escolhida. O modelo normativo está focado na prescrição, no monitoramento e na punição dos desvios observados, enquanto o modelo não normativo enfatiza a cooperação, a prevenção e a conciliação.

Dentre as alternativas não normativas, destacadas por BRASIL (2018), encontra-se a ação de correção (regulação compartilhada)¹⁵. Exemplos deste tipo de ação são representados por códigos de conduta ou de boas práticas desenvolvidos com a participação do governo, guias, acordos setoriais, esquemas de acreditação, normas de padronização e certificação, dentre outras.

Outra importante ação não normativa são ações de informação e educação que atuam para a correção de assimetria de informação entre os agentes. Neste aspecto tem-se exemplos tais como a criação de selos para classificação de equipamentos e *rankings* de empresas ou produtos, de acordo com seu desempenho. Estes podem servir como instrumentos de incentivo (construção/perda de reputação).

BRASIL (2018) ainda enfatiza a recomendação do uso da “regulação responsiva” em que seja capaz de considerar comportamentos distintos, porém com uma abordagem restritiva e punitiva quando há recusa de cooperação ou descumprimento do desejado, conforme representado no Diamante Regulatório (Kolieb, 2015, apud Brasil, 2018) (figura 6).

¹⁵ Corregulação: “ocorre quando a indústria desenvolve e administra seus próprios padrões, mas o governo fornece o apoio legal para permitir que eles sejam aplicados. Em geral, o governo determina padrões ou parâmetros de qualidade ou performance, permitindo que os atores escolham a melhor forma de adequar seus produtos, processos, serviços ou tecnologia de modo a atender o desempenho esperado”, conforme BRASIL (2028).



Fonte: Kolieb, 2015 (apud Brasil, 2018)

Figura 6 - Diamante regulatório apresentando as dimensões e comportamento dos agentes, sob uma abordagem de regulação responsável.

Neste aspecto serão consideradas três alternativas de ação, conforme tabela a seguir:

#	Cenário	Alternativa
1	Alternativa 1 - Caso Base	Não Contemplar Declarações Públicas em Resolução
2	Alternativa 2	Declarações Públicas Obrigatórias
3	Alternativa 3	Declarações Públicas Optativas

Quais são as alternativas, ou seja, as opções regulatórias consideradas nesta AIR? Se possível, indicar como cada alternativa poderá resolver o problema descrito?

As alternativas formuladas para o enfrentamento do problema estão sumarizadas na tabela 6

Tabela 6 – Alternativas e possibilidades de solução do problema regulatório.

Alternativa	Descrição	Como Poderia Solucionar o Problema
1 - Não Contemplar Declarações Públicas em Resolução	Essa alternativa diz respeito à não inserção do instrumento das Declarações Públicas em resolução, postergando sua possível materialização para uma nova Resolução futura. Nesse caso, a Resolução proposta trataria apenas da adequação conceitual, em conformidade com o entendimento internacionalmente aceito.	O estabelecimento de uma base robusta referente aos conceitos de recursos e reservas minerais, alinhada às melhores práticas internacionais aplicados aos relatórios e demais documentos técnicos, cuja competência para a análise é exclusiva da ANM, consistiria na disseminação desses conceitos. O vazio deixado pela ausência das Declarações Públicas na Resolução poderia ser mitigado através de orientações e incentivos que sinalizassem a necessidade da autorregulação pelos agentes do setor regulado no sentido de promover ou valorizar a materialização de tais declarações.
2- Declarações Públicas Obrigatórias	Esta alternativa consiste na publicação de Resolução Normativa instituindo o “sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais”, contendo os conceitos de recursos e reservas minerais e de declarações públicas, que vincularia a obrigatoriedade da entrega das seguintes Declarações Públicas: a) Resultados de Exploração; b) Recursos Minerais e, c) Reservas Minerais. Estas declarações seriam obrigatórias, respectivamente, nas fases de solicitação de prorrogação de prazo do Alvará de Autorização de Pesquisa Mineral, na entrega de Relatório Final de Pesquisa Mineral e na apresentação do Plano de Aproveitamento Econômico associado ao Requerimento de Lavra	A obrigatoriedade da apresentação de Declarações públicas (certificadas) atenderia à conformidade das boas práticas internacionais, cuja competência é exercida por meio de outros agentes certificados internacionalmente junto ao CRIRSCO, já possuindo representação estruturada no Brasil (CBRR), e que contempla o registro de profissionais, denominados no país de Profissional Qualificado Registrado, responsável pela elaboração, direção/supervisão na elaboração de Declarações Públicas. Estas entidades são também responsáveis pelas orientações necessárias para a materialização dos conceitos e das boas práticas internacionais, atuando como entidade correteadoras sobre o tema, atendendo o quesito da certificação.
3- Declarações Públicas Optativas	Esta alternativa consiste na publicação de Resolução Normativa instituindo o “sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais”, contendo os conceitos de recursos e reservas minerais e de Declarações Públicas, considerando a entrega optativa das declarações, sem a necessária vinculação aos documentos técnicos obrigatórios apresentados à ANM.	O caráter opcional da apresentação de Declarações Públicas (certificadas) atenderia à conformidade das boas práticas internacionais, cuja competência é exercida por meio de outros agentes certificados internacionalmente junto ao CRIRSCO, já possuindo representação estruturada no Brasil (CBRR), e que contempla o registro de profissionais, denominados no país de Profissional Qualificado Registrado, responsável pela elaboração, direção/supervisão na elaboração de Declarações Públicas. Estas entidades são também responsáveis pelas orientações necessárias para a materialização dos conceitos e das boas práticas internacionais, atuando como entidades correteadoras sobre o tema, atendendo o quesito da certificação. A atuação destas entidades sinaliza para a aceitação da conformidade internacional e o necessário

espaço da certificação no mercado brasileiro para os empreendimentos de mineração que já cumprem os requisitos para a certificação ou que queiram elevar o grau de confiabilidade de seus empreendimentos. O caráter opcional não onera os empreendimentos de pequeno e médio porte, de baixa complexidade, e que não almejam ou necessitam de certificação. A alternativa poderia proporcionar a possibilidade de maior estabilidade temporal à necessidade de futuros de ajustes em relação à implantação das declarações públicas.

7 – ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Alternativa 1 – Não Contemplar Declarações Públicas em Resolução

A alternativa não contempla as Declarações Públicas em uma resolução, postergando sua possível materialização para uma nova resolução futura. Nesse caso, o problema seria remetido à autorregulação, sendo uma alternativa não regulatória, dependendo diretamente da atuação dos agentes regulados e do mercado. A Resolução trataria apenas da adequação conceitual de Recursos e Reservas, em conformidade com o entendimento internacionalmente aceito, não contemplando a figura da certificação, que é preconizada nos mesmos padrões internacionais. A não adoção das Declarações Públicas, de forma explícita nesse momento, ou, seu adiamento a uma resolução futura, cria uma ruptura conceitual desnecessária que poderia acarretar riscos relacionados com o vácuo normativo.

Uma vez que a alternativa dependeria de autorregulação, e, constatando que, até o momento, decorridas décadas da sedimentação dos conceitos internacionais, as ações efetivas do setor regulado tiveram seu início recentemente, com a criação de entidade brasileira privada para propagar os conceitos e boas práticas internacionais (CBRR), o encaminhamento para o objetivo da certificação fica dependente do sucesso de tal entidade, em termos de difusão das boas práticas internacionais, e, do setor regulado, na receptividade da referida entidade. Estímulos impulsionados por campanhas educativas ou de esclarecimento com apoio, ou mesmo protagonismo, por parte da ANM poderiam acelerar o alcance do objetivo.

Uma avaliação dos possíveis impactos (positivos e negativos) da alternativa em análise foram sumarizados na tabela 7, lembrando que tal alternativa não institui as Declarações Públicas, limitando-se, apenas, a eliminar a assimetria conceitual.

Tabela 7 - Identificação das possibilidades de impactos associados à Alternativa 1.

Maiores Impactos Identificados	
Positivos	Negativos
Possibilidade de valorização dos ativos do setor mineral	Alto risco de não atender o elevado interesse público na instituição da figura da certificação das informações sobre os recursos e reservas minerais do país.
Proporcionar nivelamento dos conceitos internacionais sobre recursos e reservas, sem criar documentos adicionais vinculados aos processos minerários.	Possível surgimento de reserva de mercado obrigatória para profissionais relacionados com a certificação.
Melhora da confiabilidade e transparência do ambiente de negócios, facilitando a atração de investimentos.	Possibilidade de captura da certificação motivadas por interesses ou influência de parte dos agentes regulados em detrimento de outros, gerando segregação e afetando a livre concorrência.
Proporcionar expansão do mercado relacionado com a bolsa de valores.	Impossibilidade de atendimento dos quesitos das Declarações Públicas por parte dos regulados pela falta de profissionais.
Agilidade das demandas de análise de documentos técnicos pela ANM	Possível conflito com instituições profissionais que atuam no setor mineral e não são credenciados por entidades vinculadas ao CRIRSCO.

Possibilidade de comparação de projetos de mineração a nível global	Possibilidade de atraso ou mesmo de não alcançar o objetivo pela autorregulação, incluindo conflito ou rejeição de parte do setor regulado.
Possibilidade da elevação dos padrões técnicos de relatórios apresentados	

Alternativa 2 - Declarações Públicas Obrigatórias

Tal alternativa envolve a obrigatoriedade de entrega de Declarações Públicas. Considerando que tais declarações são obrigatórias e constituem a base da certificação, a obrigatoriedade implicaria em um impacto severo ao setor regulado de pequeno e médio porte que não possuem interesses relacionados com captação de capitais em bolsas de valores, o que poderia afetar a competitividade.

No mesmo sentido, foi verificado que o Brasil ainda não dispõe do quantitativo de profissionais credenciados para prover a elaboração da demanda de Declarações Públicas que seriam necessárias, tanto para os processos em fase de transição, e quanto dos novos processos, após a entrada em vigor da resolução (mais de 50 mil declarações). Essa realidade torna inviável o atendimento da obrigatoriedade da entrega das Declarações Públicas, além dos custos proibitivos para empreendimentos de menor porte.

Disponibilidade de Profissionais Qualificado Registrados no país

Cumpra salientar que a formação de Profissionais Qualificados Registrados não depende somente dos cursos de formação, mas de ampla experiência profissional, que, de um modo geral, é alcançada através da atuação do profissional, sobretudo junto a empresas de mineração de maior porte, que proporcionam o ambiente de desenvolvimento de trabalhos com padrões técnicos de nível internacional.

Quando comparados os códigos nacionais de alguns países membros do CRIRSCO, em relação aos critérios de relevante experiência e responsabilidade necessários para o exercício da atividade como Profissional Qualificado Registrado e congêneres, pode-se observar para o Brasil pelo menos 10 anos de experiência na indústria mineral, 5 anos no mínimo de relevante experiência e pelo menos 3 anos de posição de responsabilidade, além de especialização em determinada área do setor mineral (tabela 8).

A implementação oficial das Declarações Públicas, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, sinaliza um ambiente propício para o incremento do número de profissionais qualificados que atendam às necessidades de negócios confiáveis e transparentes para a mineração brasileira.

Considerando a CBRR como única entidade credenciada pelo CRIRSCO no Brasil, ainda em fase construção e sedimentação, embora já seja reconhecida como entidade congênere da *Comision Minera* (Chile), do PERC (Europa Ocidental) e SME (Estados Unidos) podemos observar que o quantitativo de profissionais qualificados registrados, desde o início dos trabalhos deste GT, até este momento, contou com uma evolução significativa. Em

torno de 8 meses evoluiu de pouco mais de 30 profissionais para uma lista de 69, o que revela um aumento da ordem de 100%. Sendo que deste total, cerca de 10 a 15% dos profissionais pertencem a quadros funcionais de grandes empresas de mineração, o que não assegura que estejam disponíveis para a livre atuação no mercado.

Também seria possível considerar a obrigatoriedade da apresentação das Declarações Públicas como sendo limitada a uma parte do setor regulado, de maior relevância, dispensando a obrigatoriedade de sua apresentação para setores que representem a mineração considerada de pequena escala, ou de complexidade baixa. A dificuldade para tal implementação residiria na elaboração de critérios consistentes de classificação dos empreendimentos de mineração que proporcionasse a correta incidência da obrigatoriedade ou não da apresentação de declarações públicas.

Tabela 8 - Principais parâmetros de exercício do Profissional Qualificado Registrado e congêneres em alguns dos países membros do CRIRSCO.

País	Intern.	Brasil	Australásia	Canadá
Organização Profissional Reconhecida	CRIRSCO	CBRR	JORC	CIM
Denominação	<i>Competent Person</i>	Profissional Qualificado Registrado	<i>Competent Person</i>	<i>Qualified Person</i>
Mínimo de anos de experiência na indústria mineral	---	10	5	5
Mínimo de anos de relevante experiência no tipo de depósito	5	5	5	5
Mínimo de anos de posição de responsabilidade	---	3	---	---
Área de Especialização	Sim	Sim	Não	Não

Nota: A experiência deve ser no tipo de mineralização ou de depósito considerado e bem como no tipo de atividade que a pessoa assume responsabilidade. Posição de responsabilidade não significa posição hierárquica, mas onde o indivíduo tem significativa participação na gestão e tomada de decisão. Fonte: modificado de CBRR (2018) e Lima (2019).

Uma consulta atualizada do elenco de Profissionais Qualificados Registrados mostrou a seguinte distribuição, por área de atuação (tabela 9).

Tabela 9 – Quantidade de Profissionais Qualificados Registrados na CBRR até agosto/2020

Área de Atuação**	Número de profissionais registrados CBRR
Exploração Mineral	42
Estimativa de Recursos Minerais	35
Estimativa de Reservas Minerais	23
Operações de Mineração	9
Processamento Mineral	5
Geotecnia	0
Total*	69

Fonte: CBRR – consulta em 28/08/2020.

*Total Aparente de 114 profissionais, decorrente da atuação do mesmo profissional em mais de uma área.

**Existem novas áreas de atuação de profissionais qualificados aguardando finalização de regramento por parte da CBRR, tais como: Meio Ambiente e Sustentabilidade, Avaliação de Ativos Minerais, Regulação.

Os principais impactos identificados com o estabelecimento, em Resolução, da obrigatoriedade da apresentação de Declarações Públicas foram sumarizados na tabela 10.

Tabela 10 - Identificação das possibilidades de impactos associados à alternativa 2.

Maiores Impactos Identificados	
Positivos	Negativos
Possibilidade de valorização dos ativos do setor mineral	Alto risco da impossibilidade do atendimento dos quesitos das Declarações Públicas por parte dos regulados pela falta de profissionais
Proporcionar nivelamento dos conceitos internacionais sobre recursos e reservas	Possível surgimento de reserva de mercado obrigatória para profissionais relacionados com a certificação
Melhora da confiabilidade e transparência do ambiente de negócios, facilitando a atração de investimentos	Possibilidade de captura da certificação motivadas por interesses ou influência de parte dos agentes regulados em detrimento de outros, gerando segregação e afetando a livre concorrência
Proporcionar expansão do mercado relacionado com a bolsa de valores	Geração de custos aos regulados de menor porte e consequente influência negativa para a competitividade, agravando falhas de mercado
Agilidade das demandas de análise de documentos técnicos pela ANM	Possível conflito com instituições profissionais que atuam no setor mineral e não são credenciados por entidades vinculadas ao CRIRSCO
Possibilidade da ampliação da divulgação e da transparência das informações para a sociedade, reduzindo a assimetria de informações no setor mineral do país	Possibilidade de reação negativa e conflito do setor regulado diante da imposição de obrigações que apresentam dificuldades para seu cumprimento
Possibilidade de estabelecer a dispensa da obrigatoriedade para segmentos de menor porte ou complexidade	Riscos associados a erros na correta formatação dos critérios ou atributos que estabeleçam quais os segmentos a serem submetidos ou dispensados da obrigatoriedade de apresentação das declarações públicas
Possibilidade de comparação de projetos de mineração a nível global	
Possibilidade da elevação dos padrões técnicos de relatórios apresentados	
Possibilidade da criação de uma base de dados auditada de recursos e reservas minerais pela ANM	

Alternativa 3 - Declarações Públicas Optativas

Esta alternativa consiste na publicação de Resolução Normativa instituindo o “sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais”, contendo os conceitos de recursos e reservas minerais e de Declarações Públicas como base da certificação,

entretanto, considerando a entrega optativa, sem que ocorra, necessariamente, a vinculação aos documentos técnicos obrigatórios apresentados à ANM.

A definição da importância das Declarações Públicas (certificadas), embora em caráter opcional, atenderia à conformidade das boas práticas internacionais. No país, a CBRR constitui o agente associado ao CRIRSCO para o registro de profissionais, denominados no país de Profissional Qualificado Registrado, responsável pela sua elaboração, direção ou supervisão.

Nessa alternativa, ocorreria uma correção, onde a ação de governo forneceria o apoio, contemplando a caracterização das declarações públicas na resolução, entretanto, permitindo que o setor regulado desenvolva e administre a materialização dos padrões de qualidade necessários para atingir o objetivo regulatório. Políticas de incentivo poderiam ser mais eficazes para estimular as adequações, ajustadas à medida em que o setor regulado tenha a capacidade técnica e econômica para atender os princípios da certificação através das Declarações Públicas. Os possíveis impactos relativos a esta alternativa, foram sumarizados na tabela 11.

Tabela 11 - Identificação das possibilidades de impactos associados à Alternativa 3.

Maiores Impactos Identificados	
Positivos	Negativos
Possibilidade de valorização dos ativos do setor mineral.	Risco de não atender completamente o elevado interesse público na instituição da figura da certificação das informações sobre os recursos e reservas minerais do país.
Possibilidade de valorizar os atores do setor regulado que já seguem as boas práticas internacionais, proporcionando o espaço legal para a materialização das Declarações Públicas.	Possível surgimento de reserva de mercado obrigatória para profissionais relacionados com a certificação.
Proporcionar nivelamento dos conceitos internacionais sobre recursos e reservas.	Possibilidade de captura da certificação motivadas por interesses ou influência de parte dos agentes regulados em detrimento de outros, gerando segregação e afetando a livre concorrência.
Possibilita maior confiabilidade e transparência do ambiente de negócios, facilitando a atração de investimentos.	Dificuldade de atendimento dos quesitos das Declarações Públicas por parte dos regulados interessados na sua instituição pela falta de profissionais.
Possibilidade de expansão do mercado relacionado com a bolsa de valores.	Possível conflito com instituições profissionais que atuam no setor mineral e não são credenciados por entidades vinculadas ao CRIRSCO.
Possibilidade de agilizar as demandas de análise de documentos técnicos pela ANM.	Os custos associados às Declarações Públicas podem agravar falhas de mercado ou gerar segregação econômica em relação aos regulados de menor porte.

Possibilidade da ampliação da divulgação e da transparência das informações para a sociedade, reduzindo a assimetria de informações no setor mineral do país.	Possibilidade de atraso no alcance dos objetivos da correção, rejeição de parte do setor regulado.
Possibilidade de estabelecer a obrigatoriedade para segmentos de maior porte ou complexidade.	Riscos associados a erros na correta formatação dos critérios ou atributos que estabeleçam quais os segmentos a serem submetidos ou dispensados da obrigatoriedade de apresentação das declarações públicas.
Possibilidade de comparação de projetos de mineração a nível global.	
Possibilidade da elevação dos padrões técnicos de relatórios apresentados.	
Possibilidade da criação de uma base de dados auditada de recursos e reservas minerais pela ANM.	
A alternativa poderia proporcionar a possibilidade de maior estabilidade temporal à necessidade de futuros ajustes em relação à implantação das declarações públicas.	

8 – IDENTIFICAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Qual(is) a(s) melhor(es) alternativa(s) identificada(s) para a solução do problema regulatório?

A tabela 12 apresenta uma avaliação crítica da viabilidade das alternativas propostas.

Tabela 12 – Avaliação das Alternativas

Alternativa	Avaliação da Viabilidade
1 - Não Contemplar Declarações Públicas em Resolução	<p>Essa alternativa trata somente da eliminação da assimetria de informações, tornando obrigatória, apenas, a adoção dos conceitos de recursos e reservas internacionalmente aceitos e alinhados às boas práticas internacionais, sem estabelecer o instrumento da certificação por meio das Declarações Públicas, que figurariam apenas em caráter conceitual. Tal alternativa estaria ajustada com algumas limitações do cenário atual da mineração e poderia sinalizar para um amadurecimento do mercado, no sentido da autorregulação, que, ao longo do tempo, poderia evoluir no quesito da necessária certificação de recursos e reservas minerais. Entretanto, a alternativa não garante o sucesso do objetivo regulatório no quesito certificação, uma vez que não estabelece oficialmente a recepção das Declarações Públicas pela ANM, ocasionando um vácuo normativo a ser implementado no futuro, e, ao mesmo tempo, não proporciona o espaço para a valorização dos atores do setor regulado que já estão familiarizados com as boas práticas internacionais e com a prática da certificação de recursos e reservas no mercado internacional. Uma vez que a alternativa não garante o sucesso do objetivo regulatório no quesito certificação, ela foi, portanto, descartada.</p>
2- Declarações Públicas Obrigatórias	<p>Essa alternativa poderia ser viável, trazendo para a resolução, de forma completa e obrigatória, todas as regras internacionalmente aceitas e vigentes. Nessa alternativa, além do estabelecimento da atualização dos conceitos e boas práticas internacionais, as Declarações Públicas seriam obrigatórias, constituindo a esperada certificação das informações de recursos e reservas minerais, normatizando completamente o Sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais.</p> <p>Entretanto, conforme exposto na análise dos impactos (item 7) e riscos associados, diante do cenário atual da mineração brasileira, o estabelecimento da obrigatoriedade das Declarações Públicas produziria impactos negativos que comprometeriam o sucesso do objetivo regulatório. Somente as grandes empresas de mineração estariam preparadas e aptas para cumprir tal demanda, principalmente aquelas que já estão familiarizadas com os padrões internacionais de declarações de resultados, por atuarem no mercado internacional, inclusive com ativos em bolsas de valores. Os demais agentes regulados enfrentariam grandes dificuldades de ordem técnica e econômica para cumprir a obrigatoriedade de apresentar Declarações Públicas, além de conflitos com o próprio órgão regulador, que submete ao mercado exigências de difícil cumprimento, causando o insucesso do objetivo regulatório.</p> <p>O mercado atual da mineração brasileira não está, ainda, em sua totalidade, maduro para absorver a obrigatoriedade da certificação de recursos e reservas minerais, materializadas pelas Declarações Públicas, segundo os padrões internacionalmente aceitos. Uma hipótese de tornar as Declarações Públicas obrigatórias para uma fração do setor regulado, baseado no porte, complexidade ou importância dos empreendimentos, não sendo obrigatória para os demais regulados, dependeria de critérios para o estabelecimento de uma métrica capaz de selecionar ou indicar quais os empreendimentos seriam dispensados da obrigação. Considerando o entendimento de que ainda não é o momento propício para estabelecer a obrigatoriedade, essa alternativa foi entendida como passível de produzir muitos impactos negativos, sendo descartada.</p>
3- Declarações Públicas Optativas	<p>Foi considerada a adequação para a realidade do cenário atual da mineração brasileira, contemplando a figura das Declarações Públicas (base da certificação), porém, sem tornar as mesmas obrigatórias nesse momento. Conforme foi explicitado na análise das alternativas anteriores, a ausência da figura das Declarações Públicas gera um vácuo desnecessário, postergando a implementação da certificação das informações sobre recursos e reservas minerais, o que remeteria à necessidade de novo ato normativo futuro. Do mesmo modo, o estabelecimento de sua obrigatoriedade foi entendido como prematuro, diante da dificuldade de</p>

parte do setor regulado e do mercado responderem a tal demanda, uma vez que implica na necessidade de profissionais diferenciados, credenciados por entidade privada, ainda em número considerado insuficiente, além dos custos que seriam gerados, de forma obrigatória. Com foco na necessidade de espaço para a certificação (materializada pelas Declarações Públicas), e nas possibilidades do atendimento, o estabelecimento das Declarações Públicas na forma opcional foi entendida como capaz de atender o mercado, instrumentalizando a figura de correção com entidade privada nacional credenciada e responsável pela conformidade e difusão das boas práticas internacionais.

A alternativa proposta se apresentou a mais viável por proporcionar o espaço legal para a valorização de parte do setor regulado que já se encontra em conformidade com as boas práticas internacionais, sem que tal adequação fosse reconhecida oficialmente. A estagnação normativa decorrente do uso da legislação mineral em desacordo com os padrões internacionalmente aceitos gerou uma assimetria de conceitos nos documentos técnicos submetidos à ANM.

Conforme a análise apresentada, a Alternativa 3 foi considerada a mais adequada para viabilizar a solução do problema regulatório.

Há questões distributivas a serem consideradas?

Não há questões distributivas significativas a serem consideradas, uma vez que as empresas terão a opção de dispender ou não os recursos necessários para a elaboração das Declarações Públicas.

Há questões que poderiam ser objeto de resistência pelos atores envolvidos?

Há efeitos cumulativos com outras regulamentações?

Não foram identificadas questões que poderiam ser objeto de resistência pelos atores, tampouco efeitos cumulativos com outras regulamentações.

Há questões distributivas a serem consideradas?

Não há questões distributivas a serem consideradas para a alternativa proposta, uma vez que a entrega de Declarações Públicas não constitui obrigação para o setor regulado.

Há questões que poderiam ser objeto de resistência pelos atores envolvidos?

Há efeitos cumulativos com outras regulamentações?

Não foram identificadas questões que poderiam ser objeto de resistência, tampouco efeitos cumulativos com outras regulamentações, uma vez que, a alternativa proposta, além de não constituir obrigatoriedade, traz os conceitos e a forma das Declarações Públicas baseados nas boas práticas internacionalmente aceitas, já assimiladas por parte significativa do setor regulado que atua no mercado internacional.

9 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM PPCS´s (NÃO OBRIGATÓRIOS)

9.1 – CONSULTA PÚBLICA Nº 8/2018 – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIADAS ÀS DECLARAÇÕES PÚBLICAS

A Consulta Pública nº 8/2018 da minuta de resolução do “sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais” recebeu 28 (vinte e oito) e-mails no período de 27/11/2018 a 27/12/2018¹⁶. Dentre estes foram considerados 25 (vinte e cinco) e-mails para a elaboração do Relatório da Consulta Pública nº 8/2018, revisado em 2020 pela equipe do projeto “Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas”, do Eixo Temático 3 – Pesquisa, da Agenda Regulatória 2020/2021, cujas respostas são apresentadas de forma agrupada por dispositivo, no Anexo I do citado relatório.

Os 25 e-mails considerados apresentaram um total em 93 sugestões de alterações dos dispositivos da minuta de resolução da Consulta Pública nº 8/2018, sendo que 23 destas estão associadas ao tema “Declarações Públicas”. No referido Relatório de Consulta Pública as análises das sugestões recebidas consideraram três condições de respostas da ANM: i) Acatada; ii) Acatada Parcialmente; iii) Não Acatada. Estas contribuíram, respectivamente, para a alteração total, alteração parcial ou sem alteração de dispositivos da minuta de resolução da Consulta Pública nº 8/2018.

Os dispositivos desta minuta de resolução relativos às Declarações Públicas estão presentes principalmente no Capítulo III - Declaração Pública dos Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais e de forma subsidiária no Capítulo IV - Disposições Finais e Transitórias da minuta de resolução, conforme resumo da tabela 13.

¹⁶ Todas as contribuições recebidas estão elencadas no processo SEI 48400.703378/2018-10

Tabela 13 - Estrutura da minuta de resolução disponibilizada na Consulta Pública ANM nº 8/2018 com destaque para os dispositivos que tratam das Declarações Públicas

Capítulo	Assunto	Item analisado	Dispositivo	Qte Contrib.	
CAPÍTULO III - DECLARAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO, RECURSOS E RESERVAS MINERAIS	Conceitos e Tipos de Declarações Públicas	Conceito de Declaração Pública	Art. 5º - <i>caput</i> / Art.5º	2	
		Classificação das Declarações Públicas	Art. 5º - § 1º	---	
		Declaração de resultado de exploração	Art. 5º - § 1º - Inciso I	1	
		Declaração de recursos minerais	Art. 5º - § 1º - Inciso II	1	
		Declaração de reservas minerais	Art. 5º - § 1º - Inciso III	---	
	Vinculação da apresentação das declarações aos relatórios técnicos	Relatório parcial de pesquisa: Declaração de resultado de exploração	Art. 5º - § 1º - Inciso I	---	
		Relatório final de pesquisa: Declaração de recursos minerais	Art. 5º - § 1º - Inciso II	---	
		Plano de aproveitamento econômico (PAE): Declaração de reservas minerais	Art. 5º - § 1º - Inciso III	---	
		Relatório final de pesquisa: declaração de reservas minerais, a depender do grau de confiança dos fatores modificadores	Art. 5º - § 2º	1	
	Princípios e critérios de elaboração das Declarações Públicas	Critérios de elaboração das Declarações Públicas	Art. 6º	---	
		Transparência	Art. 6º - Inciso I	1	
		Materialidade	Art. 6º - Inciso II	---	
		Competência	Art. 6º - Inciso III	7	
	Vinculação da apresentação das Declarações Públicas aos processos minerários	Vinculação obrigatória das declarações dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais aos respectivos processos minerários	Art. 7º	1	
	Responsável pela elaboração das Declarações Públicas	Todos os documentos técnicos que acompanham as Declarações Públicas deverão estar assinadas por responsável técnico legalmente habilitado, qualificado e experiente para sua elaboração	Art. 8º	5	
	CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Divulgação / consulta - Relatórios Técnicos e Declarações Públicas não sigilosos	Disponibilidade de sistema informatizado para a recepção das declarações	Art. 9º	2
				Art. 9º (sugestão)	1
			Art. 9º - § 2º (sugestão)	1	

Análises das contribuições recebidas

A revisão das respostas das contribuições se pautou nos conceitos e padrões internacionalmente aceitos em relação às Declarações Públicas. A quantidade de contribuições válidas recebidas, por dispositivo, além do resultado da avaliação da ANM são apresentados na tabela 13 e figura 7.

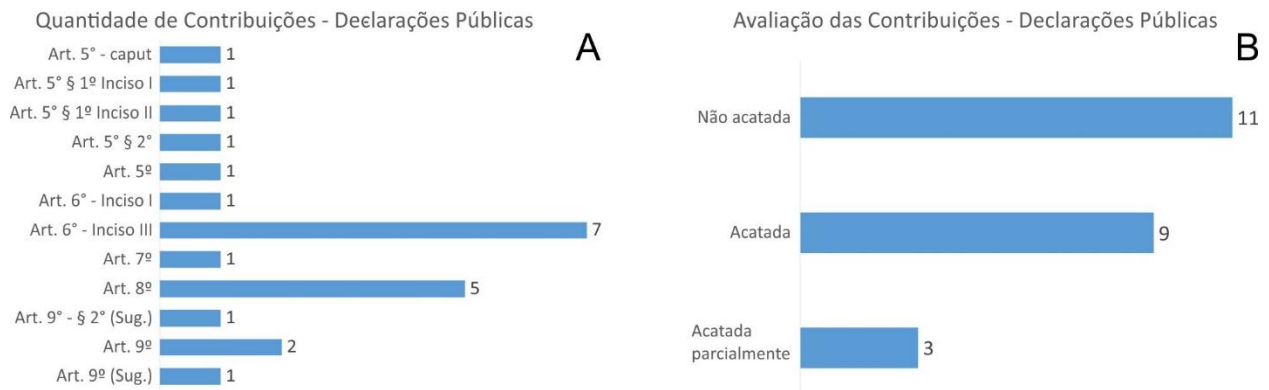


Figura 7 – Quantidade e avaliações das contribuições recebidas sobre as Declarações Públicas.

O maior número de contribuições foi dirigido para questões sobre princípio de competência (art. 6º - Inciso III: 7 contribuições) e da responsabilidade para a elaboração das Declarações Públicas (art. 8º: 5 contribuições). Foram sugeridos que as Declarações Públicas tivessem a ANM como órgão certificador, vinculação à ART, atribuição de competência para qualquer profissional graduado em Geologia (RFP) e Engenharia de Minas (PAE) para sua elaboração, alertas sobre o número reduzido de profissional qualificado por certificação internacional no país e dúvidas relacionadas a sua fiscalização.

O art. 9º que trata da disponibilidade de um sistema informatizado para apresentação e consulta de relatórios técnicos e Declarações Públicas não sigilosos, recebeu sugestões sobre a necessidade de discriminar quais serão as informações não sigilosas disponibilizadas, ajustes do meio de recebimento das declarações por protocolo eletrônico, uso dos relatórios de pesquisa aprovados por detentores de PLG e possibilidade de certificação das declarações por entidades de classe de profissionais especializados.

Em menor número, as contribuições abordaram aspectos sobre o critério da transparência, representado pela disponibilidade de documentos com o objetivo de captação de recursos em bolsa de valores. Outras contribuições abordaram dúvidas de acesso às Declarações Públicas, sobre o termo “leitor”, cujas práticas internacionais o definem como investidores ou possíveis investidores e seus consultores, além de correções gramaticais diversas.

As avaliações da ANM em relação às contribuições apresentadas aos dispositivos da minuta de resolução referentes às Declarações Públicas, indicaram que cerca da metade delas foram acatadas/acatadas parcialmente. De forma adicional, os estudos e entendimentos do Grupo de Trabalho sobre o tema, ensejaram também em proposições de alterações nos dispositivos da minuta de resolução, relacionados às Declarações Públicas, conforme tabela 14.

Tabela 14 - Resumo das sugestões de modificações em dispositivos relacionados às Declarações Públicas da minuta de resolução da Consulta Pública nº 8/2018

Minuta Resolução Consulta Pública n. 8/2018	Principais propostas de alterações	Contribuições Relacionadas
Art. 5º - <i>caput</i>	Propõe-se a inclusão do termo “resumo” para as Declarações Públicas, considerando que o seu padrão internacional, conforme o CRIRSCO, código NI 43 101 (Canadá) e JORC (Austrália), a considere como um resumo dos trabalhos realizados.	Padrão internacional
Art. 5º § 2º (inserido)	Propõe-se a inclusão de dispositivo que oriente a elaboração das Declarações Públicas, base para certificação de recursos e reservas minerais, em relação ao seu aos critérios mínimos e os princípios de elaboração e emissão das Declarações Públicas. Estas devem seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR.	Padrão internacional
Art. 5º § 3º (inserido)	Propõe-se a inclusão de dispositivo específico evidenciando que a entrega da declaração será opcional, e o seu conteúdo não será considerado objeto de sigilo, implicando na aceitação tácita de sua divulgação. Este dispositivo visa atender: -A sua entrega será opcional, considerando evitar o ônus sobre as médias e pequenas empresas e o reduzido número de profissionais qualificados registrados no país; - Não será considerada informação sigilosa, devido à necessidade de seguir o padrão internacional sobre a Transparência para declarações de resultados; - Ressalva-se que esta declaração não substitui a obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos previstos na legislação minerária.	Padrão internacional, 20
Art. 5º - § 1º - Inciso I	Propõe-se a desvinculação da entrega da declaração de resultado de exploração como um item obrigatório do relatório parcial de pesquisa, considerando a necessidade de seguir o padrão internacional de transparência pela sua natureza pública.	20 , 25,
Art. 5º - § 1º - Inciso II	Propõe-se a desvinculação da entrega da declaração de recursos minerais como um item obrigatório do relatório final de pesquisa, considerando a necessidade de seguir o padrão internacional de transparência pela sua natureza pública.	20 , 25,
Art. 5º - § 1º - Inciso III	Propõe-se a desvinculação da entrega da declaração de reservas minerais como um item obrigatório do plano de aproveitamento econômico (PAE), considerando a necessidade de seguir o padrão internacional de transparência pela sua natureza pública.	20 , 25,
Art. 5º - § 2º	Propõe-se a ampliação do escopo do dispositivo com a possibilidade de entrega das Declarações Públicas à medida em que forem obtidas informações geológicas relevantes do depósito mineral e/ou tenham ocorrido alterações dos fatores modificadores.	Padrão internacional
Art. 8º	Propõe-se o ajuste de redação com o objetivo de evitar entendimento equivocado de vinculação das Declarações Públicas a relatórios técnicos, obrigatórios pela legislação minerária. De forma complementar também se prevê a apresentação de um atestado de elaboração da declaração pública do profissional responsável pela sua elaboração e/ou supervisão, seguindo os padrões internacionais.	Padrão internacional
Art. 9º	Propõe-se a redução do objeto deste dispositivo, com o sistema informatizado, na rede mundial de computadores para apresentação das Declarações Públicas, considerando que os relatórios de pesquisa e planos de aproveitamento	20/ Padrão internacional

	econômico serão objeto de sistemas próprios de recebimento, os quais não constituem objeto desta resolução.	
Art. 9º Parágrafo único.	Propõe-se a alteração no dispositivo considerando a necessária adequação ao novo modo de entrega de documentos por meio do Protocolo Digital.	21

9.2 – REUNIÕES PARTICIPATIVAS

Em 2020, as reuniões participativas foram representadas por 6 encontros com entidades externas (3 órgãos governamentais e 1 comissão setorial), conforme relacionadas na tabela 15. Nas reuniões 1 a 4 foi apresentada a versão da minuta de resolução sobre o SBRR, disponibilizada pelo grupo de trabalho formado em 2019¹⁷. As principais contribuições em relação às Declarações Públicas foram apresentadas pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR) em relação aos dispositivos: art. 5º - Parágrafo único, art. 6º - Parágrafo único, art. 6º -Inciso I e art. 13, cujas avaliações da ANM são apresentadas no Anexo I. As reuniões participativas 5 e 6 com a CBRR se basearam na análise da versão revisada durante o desenvolvimento do projeto em 2020¹⁸ e as principais contribuições recebidas em relação às Declarações Públicas são apresentadas no Anexo II.

Tabela 15 – Relação das reuniões participativas realizadas em 2020 sobre as versões da minuta de resolução disponibilizadas em 2019⁽¹⁷⁾ e em 2020⁽¹⁸⁾

#	Data Reunião	Entidade - Reunião Participativa	Modo Participação	Contribuições Recebidas - Minutas Resolução
1	31/01/2020	Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR)	Reunião presencial e sugestões enviadas por e-mail (14/02/2020) ⁽¹⁾	Minuta ⁽¹⁷⁾ art. 4º - Inciso I, art. 5º - Parágrafo único, art. 6º - Parágrafo único, art. 6º - Inciso I, art.12 e Art. 13
2	07/02/2020	Ministério de Minas e Energia (MME)/Secretaria de Geologia e Mineração (SGM)	Reunião e sugestões presenciais ⁽²⁾ /vídeoconferência	art. 10 e § 2º art. 11
3	07/02/2020	Tribunal de Contas da União (TCU)/SINFRACOM	Reunião Presencial / Vídeconferência	Não foram apresentadas contribuições à minuta de resolução
4	12/02/2020	Ministério da Economia (ME)/SEAE	Reunião Presencial / Vídeconferência	Não foram apresentadas contribuições à minuta de resolução
5	23/10/2020	Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR)	Reunião por Vídeconferência e sugestões recebidas por e-mail (03/11/2020)	Minuta ⁽¹⁸⁾ art. 2º; art. 4º; art. 5º; art. 6º; art. 8º; art. 9º e art.10
6	12/11/2020	Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR)	Reunião por Vídeconferência ⁽³⁾	Minuta ⁽¹⁸⁾ art. 2º; art. 4º; art. 5º; art. 6º; art. 8º; art. 9º; art.10 e art.11

(1) Sugestões representando o conjunto das seguintes entidades: CBRR - Comissão Brasileira de Recursos e Reservas, ABPM - Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral, ADIMB - Agência Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral Brasileiro e IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração; (2) sugestões apresentadas oralmente em reunião presencial; (3) sugestões apresentadas durante a reunião por videoconferência.

¹⁷ Versão da minuta de resolução apresentada em 23/10/2019 no processo SEI 48400.703378/2018-10 (doc. 0674297).

¹⁸ Versão da minuta de resolução apresentada em reuniões participativas com a CBRR de 23/10/2020 e 12/11/2020 (versão preliminar), decorrente dos trabalhos em andamento do projeto em 2020 (Agenda Regulatória 2020/2021).

10 – EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

10.1 – PRINCIPAIS BOLSAS DE VALORES PARA FINANCIAMENTO DO SETOR MINERAL

O financiamento das atividades minerais geralmente se dá por operações em mercado de capitais ou de financiamento/empréstimos, além do uso de capital próprio, dentre outras. Neste sentido as operações em bolsas de valores constituem importantes fontes de captação de recursos no setor mineral, se destacando no mundo alguns centros financeiros, como mostrado na figura 8. Dentre estes, algumas bolsas lideram em termos de listagens de empresas de mineração, como as bolsas de Toronto (Canadá), Austrália e Johannesburgo (África do Sul), enquanto outras se destacam pelo valor de capitalização de mercado, a exemplo das bolsas de Nova York e de Londres ou aquelas que atuam principalmente em operações de listagem secundária, como a bolsa de Hong Kong para o mercado asiático (CRIRSCO, 2017).

Nestas bolsas ocorre o aceite de códigos nacionais de recursos e reservas, tais como o JORC *Code* (Austrália) ou NI 43-101 (Canadá), como premissa para a redução de riscos em investimentos em mineração. Neste sentido, as bolsas de valores de vários países incorporaram estes códigos nas regras de listagem para empresa de mineração. Como exemplo, após a publicação do código JORC em 1989 a *Australian Stock Exchange* (ASX) o incorporou as suas regras de listagem, seguindo em 1992 pela *New Zealand Stock Exchange* (NZX) e outras bolsas da Europa e EUA. Desde então outras bolsas de valores do mundo também adotaram os códigos nacionais de recursos e reservas minerais em suas regras de listagem para investimentos em empreendimentos minerários.

Principais Bolsas de Valores para Financiamento da Atividade Mineral

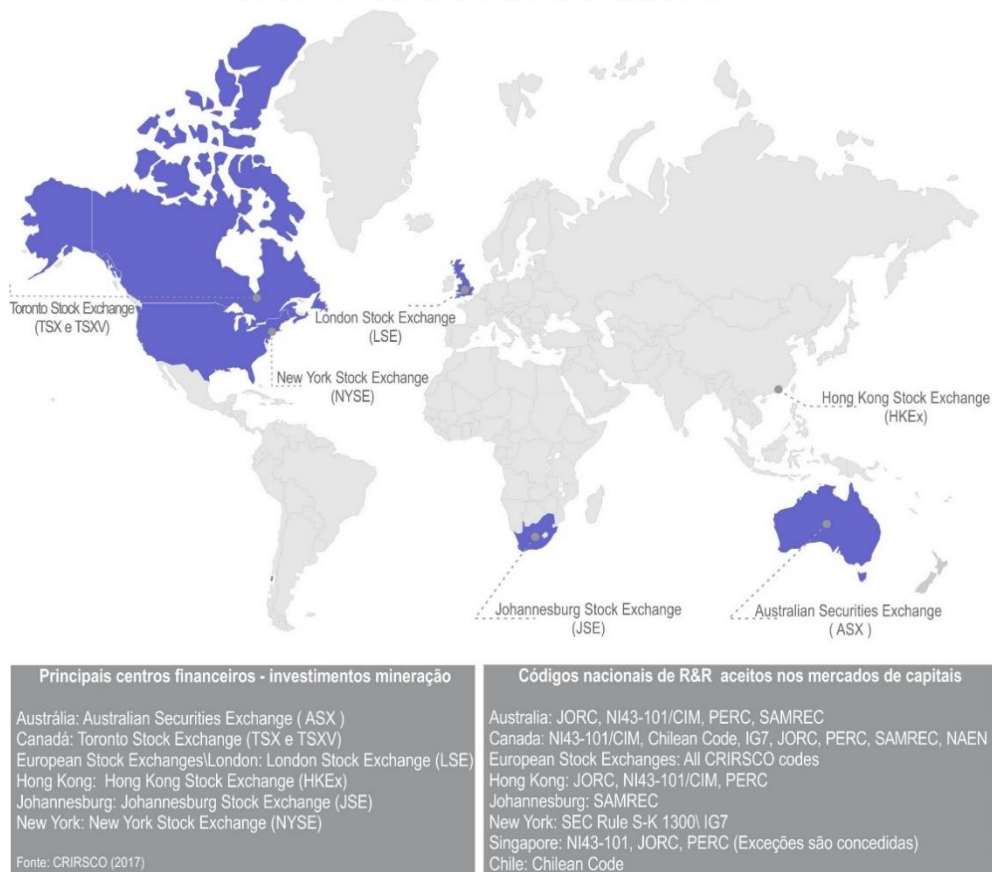


Figura 8 - principais bolsas de valores do mundo com atuação destacada no financiamento de empresas de mineração (CRIRSCO, 2017)

10.3 - PRINCIPAIS AUTORIDADES REGULADORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA AUSTRÁLIA E CANADÁ

O Canadá e a Austrália se destacam como mercados acionários para a mineração e órgãos reguladores de valores mobiliários com atuação na definição dos normativos específicos para este setor.

No Canadá, o *Canadian Securities Administrators (CSA)*, órgão regulador do mercado de capitais, elaborou o *National Instrument 43-101*, aprovado como uma lei de valores mobiliários canadense em cada província e território, entrando em vigor em 2001, com emendas em 2005 e revisão atual de 2011. O NI 43-101 tem a característica de ser um documento obrigatório para empresas listadas nas bolsas do Canadá, apresentando conceitos de recursos e reservas de acordo com as definições do *Canadian Institute of Mining Metallurgy and Petroleum (CIM)*, assim como a apresentação de um Relatório Técnico (*Form 43-101F1 Technical Report*) com um padrão definido (figura 9). Este documento se aplica para a maioria dos minerais sólidos, mas não se aplica para petróleo, gás natural, areia ou xisto betuminoso, água subterrânea e metano de carvão (CIM, 2019).

O Canadá se destaca como uma das principais fontes de investimentos em mineração devido principalmente à Bolsa de Valores de Toronto (TSX e TSXV). Esta apresenta listadas

cerca de 47% das empresas de mineração de capital aberto no mundo (926 empresas listadas na TSXV e 203 na TSX) e nos últimos 5 anos tem representado 53% de todos os financiamentos globais de mineração (TSX, 2020b; 2020c).

Na Austrália o órgão regulador do mercado de capitais é representado pelo *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC) e apresenta o *ASIC - Information Sheet 214* (INFO 214) como um orientativo sobre os principais normativos a serem considerados pelas empresas de mineração para acesso ao seu mercado de capitais. Dentre estes se destacam normas com vinculação ao Código JORC, que indica um padrão de mínimo de apresentação de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, além de informações adequadas nos relatórios públicos, apresentando similar estrutura do código do CRIRSCO. Este código atua também definindo um sistema de classificação de estimativas de tonelagem e teor, com a divisão das categorias de recursos e reservas em diferentes níveis de certeza e confiança. O Código JORC está na base dos normativos adotados pelas regras para listagem de empresa de mineração pela *Australian Stock Exchange* (ASX), que até junho/2020 possuía 655 companhias de mineração listadas (ASX, 2020b).

Órgão Regulador - Mercado de Capitais	<p style="text-align: center;">Canadá</p> <p style="text-align: center;">Canadian Securities Administrator (CSA) https://www.securities-administrators.ca/</p> <p style="text-align: center;">Ontario Securities Commission (OSC) - (Província Ontário) https://www.osc.gov.on.ca/en/15019.htm</p>	<p style="text-align: center;">Austrália</p> <p style="text-align: center;">Australia Securities Investment Commission (ASIC) and the Reserve Bank of Australia (RBA). https://asic.gov.au/regulatory-resources/takeovers/forward-looking-statements/mining-and-resources-forward-looking-statements/</p>
	Normativos	<p style="text-align: center;">National Instrument 43-101 Standards of Disclosure for Mineral Projects https://www.osc.gov.on.ca/en/SecuritiesLaw_ni_20110624_43-101_mineral-projects.htm</p>
	<p style="text-align: center;">Canadá</p> <p style="text-align: center;">Ontario Securities Commission (OSC)</p> <p style="text-align: center;"><i>National Instrument 43-101 Standards of Disclosure for Mineral Projects</i></p> <p>NI 43 101 Trata das Regras de divulgação e arquivamento que devem ser seguidas Form 43-101F1 Trata dos requisitos específicos para a preparação e conteúdo de um relatório técnico que deve ser arquivado junto aos reguladores de valores mobiliários Companion Policy 43-101CP Trata das orientações de como certas disposições do Instrumento devem ser interpretadas e aplicadas</p> <p>Princípios básicos do NI 43-101: Terminologia padrão - Definições Envolvimento do Qualified Person - Preparar ou aprovar informações para divulgação pública - Nomeação de pessoa qualificada na divulgação Padrões de divulgação - Divulgação exigida - Linguagem preventiva - Divulgação restrita Relatório técnico - Apoio à divulgação da empresa</p> <p>Fonte: OSC (2020); <i>National Instrument 43-101 Standards of Disclosure for Mineral Projects</i></p>	<p style="text-align: center;">Austrália</p> <p style="text-align: center;">Australian Securities and Investments Commission (ASIC) <i>ASIC - Information Sheet 214 (INFO 214):</i></p> <p style="text-align: center;"><i>ASIC regulatory guides</i></p> <p>Corporations Act 2001 (Corporations Act) Public Governance, Performance and Accountability Act 2013; RG 111 Content of expert reports (RG 111): Trata das recomendações de elaboração de expert report, quanto ao conteúdo e forma, ajudando os investidores na tomada de decisões. RG 112 Independence of experts (RG 112): Explica como o ASIC interpreta o requisito de que um especialista seja independente da parte interessada. Também se aplica para relatórios de Especialistas (geólogos etc) RG 170 Prospective financial information (RG 170) RG 228 Prospectuses: Effective disclosure for retail investors (RG 228) ASX Listing Rules 5.15–5.19 and associated guidance about these rules in sections 8.1–8.8 of ASX Guidance (ASX Listing Rules 5.15–5.19 and guidance Note 31) Questions 22–30 of the ASX Mining Reporting Rules for Mining entities: Frequently asked questions (ASX FAQs) Provisions of the Australasian Code for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Ore Reserves (2012) (JORC Code): http://www.jorc.org/library.asp Provisions of the Australasian Code for Reporting of Technical Assessments and Valuations of Mineral Assets (2015) (VALMIN Code): http://www.jorc.org/library.asp</p> <p>Fonte: ASIC (2020); <i>Information Sheet 214 (INFO 214)</i></p>

Figura 9 – Principais autoridades reguladoras de valores mobiliários da Austrália e Canadá e orientativos para listagem de empresas de mineração em bolsas de valores.

10.4 - ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DE *PUBLIC REPORT/TECHNICAL REPORT* - AUSTRÁLIA E CANADÁ

AUSTRÁLIA

A estrutura de apresentação dos *Public Reports* à *Australian Securities Exchange* (ASX) tem como base os conceitos do Código JORC-2012. Destaca-se nas regras de listagem da ASX (*ASX Listing Rules*) o detalhamento dos requisitos de elaboração de relatórios sobre recursos ou reservas minerais (figura 10), sendo que os *Public Reports* geralmente possuem uma estrutura dada por:

- Identificação do projeto
- Sumário dos itens indicados da Tabela 1: geologia, resultados de sondagem, figuras com a localização do projeto, dos levantamentos geoquímicos/geofísicos, perfis com interseção dos furos de sondagem, dentre outros (JORC Code, 2012a, p. 5).
- Declaração do *Competent Person*
- Declaração para Bolsa Valores (ASX)
- Tabela 1: corresponde a um *check list* indicado no Código JORC e é apresentada no final do relatório público (figura 11). As descrições são agrupadas em até 4 seções e se adota o princípio "*If not, Why Not*", em que todos os campos devem ser discutidos, mesmo no caso de não se possuir dados ou trabalhos realizados (JORC Code, 2012, p. 4). As seções a serem apresentadas dependem do estágio do projeto e podem ser representadas por:
 - Seção 1: Técnicas e dados de amostragem,
 - Seção 2: Relatório dos resultados da exploração,
 - Seção 3: Estimativa e comunicação sobre recursos minerais; e/ou
 - Seção 4: Estimativa e comunicação sobre reservas minerais

De forma específica é apresentada a seção 5 para diamantes e outras gemas.

Austrália The JORC Code - 2012 Table 1 - Report Template	
<p>Seção 1 Técnicas de amostragem e dados (Os critérios nesta seção se aplicam a todas as seções subsequentes.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Técnicas de amostragem Técnicas de sondagem Recuperação de amostra de sondagem Descrição dos testemunhos de sondagem Técnicas de subamostragem e preparação de amostras Qualidade dos dados de análise e testes de laboratório Verificação de amostragem e análise Localização dos pontos Espacamento e distribuição de dados Orientação dos dados em relação à estrutura geológica Segurança de amostra Auditorias ou revisões <p>Seção 2 Relatório dos resultados da exploração (Os critérios listados na seção anterior também se aplicam a esta seção.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Propriedade mineral e status de posse da terra Exploração feita por outras partes Geologia Informações do furo de sondagem Métodos de agregação de dados Relação entre larguras de mineralização e comprimentos de interceptação Diagramas Relatórios equilibrados Outros dados significativos de exploração Trabalho posterior <p>Seção 3 Estimativa e Relatório de Recursos Minerais (Os critérios listados na seção 1 e, quando relevante, na seção 2, também se aplicam a esta seção.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Integridade do banco de dados Visitas ao local Interpretação geológica Dimensões Técnicas de estimativa e modelagem Umidade Parâmetros de teor de corte (cut-off) Fatores de mineração ou suposições Fatores metalúrgicos ou suposições Fatores ou suposições ambientais Densidade aparente Classificação Auditorias ou revisões Discussão sobre precisão / confiança relativa 	<p>Seção 4 Estimativa e Relatório de Reservas de Minério (Os critérios listados na seção 1 e, quando relevante, nas seções 2 e 3, também se aplicam a esta seção.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Estimativa de recursos minerais para conversão em reservas de minério Visitas ao site Status do estudo Parâmetros do teor de corte (cut-off) Fatores de mineração ou suposições Fatores metalúrgicos ou suposições Meio Ambiente Infraestrutura Custos Fatores da receita Avaliação de mercado Econômico Social Outros Classificação Auditorias ou revisões Discussão sobre precisão / confiança relativa <p>Seção 5 Estimativa e Relatório de Diamantes e Outras Gemas (Os critérios listados em outras seções relevantes também se aplicam a esta seção. Diretrizes adicionais estão disponíveis nas "Diretrizes para o Relatório de Resultados de Exploração de Diamantes" emitidas pelo Comitê de Melhores Práticas de Exploração de Diamantes estabelecido pelo Canadian Institute of Mining, Metallurgy and Petroleum.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Minerais indicadores Fonte de diamantes Coleta de amostra Tratamento da amostra Quilate Teor da amostra Relatório de resultados de exploração Estimativa de teor para informações sobre Recursos Minerais e Reservas Minerais Estimativa do valor Segurança e integridade Classificação
<p>Fonte: ASX (2020), JORC (2020) http://www.jorc.org/library.asp</p>	

Figura 10 – Seções e itens da Tabela 1 do Código JORC-2012 aplicada aos *Public Reports* - Austrália

Principais documentos e orientativos para projetos de mineração - Bolsa de Valores Austrália (ASX) \ Órgão Regulador (ASIC)



Austrália
Australian Securities Exchange - ASX

ASX Listing Rules
Capítulo 5 - informe adicional sobre as atividades de exploração e produção mineral e de óleo e gás.

Relatórios sobre atividades de mineração (5.6) - Requisitos aplicáveis a todos os relatórios públicos:

Um Relatório público preparado por uma entidade deve seguir as regras 5.7 a 5.24, se aplicável, e o Apêndice 5A (Código JORC), se aplicável, se o relatório incluir uma declaração relacionada a qualquer um dos itens a seguir:

- Alvos de exploração.
- Resultados de exploração.
- Recursos minerais ou Reservas de minério.
- Metas de produção.

Também se aplica a todos os relatórios públicos para divulgação ao mercado, incluindo:

- prospectos,
- declarações de divulgação de produtos
- memorandos de informações, declarações de proponentes e alvos,
- relatórios anuais,
- demonstrações financeiras,
- documentos técnicos,
- apresentações,
- conteúdo do site
- informações fornecidas à ASX

Fonte: ASX (2020)

Austrália
Australian Securities and Investments Commission (ASIC) - ASX Listing Rules
(Chapter 5 - Reporting on mining activities 5.6 – 5.24)

Conteúdo do Public Report

Identificação do projeto

- Descrição das atividades de: geologia, resultados de sondagem, figuras com a localização do projeto, dos levantamentos geoquímicos/geofísicos, perfis com interseção dos furos de sondagem, dentre outros.
- Declaração do *Competent Person* como responsável pelo relatório;
- Declaração – Bolsa Valores (ASX)
- Tabela 1– Apêndice 5A do Código JORC-2012:

Section 1 Sampling Techniques and Data
Section 2 Reporting of Exploration Results
Section 3 Estimation and Reporting of Mineral Resources
Section 4 Estimation and Reporting of Ore Reserves

De forma específica é apresentada a seção 5 para diamantes e outras gemas (*Section 5 Estimation and Reporting of Diamonds and Other Gemstones*).

Fonte: ASX (2020)

Austrália
Australian Securities Exchange - ASX

ASX Listing Rules
Capítulo 5 - informe adicional sobre as atividades de exploração e produção mineral e de óleo e gás.

Requisitos aplicáveis aos relatórios de recursos minerais para projetos de mineração de materiais (item 5.8)

5.8.1 Elaborar relatório separado incluindo um resumo de todo o material informativo para entender as estimativas relatadas de recursos minerais em relação aos seguintes assuntos:

- geologia e interpretação geológica;
- técnicas de amostragem e sub-amostragem;
- técnicas de perfuração;
- os critérios usados para classificação, incluindo broca e espaçamento e distribuição de dados. Isso inclui identificar separadamente o espaçamento da broca usado para classificar cada categoria de + recursos minerais (inferidos, indicados e medidos) onde são relatadas estimativas para mais de uma categoria de + recurso mineral;
- método de análise de amostras;
- metodologia de estimativa;
- teor de corte, incluindo a base para as teores de corte selecionadas; e
- métodos e parâmetros de mineração e metalurgia e outros fatores de modificação de material considerados até o momento.

5.8.2 Como um apêndice ao anúncio do mercado, um relatório separado fornece todas as informações relevantes para a compreensão das estimativas de recursos minerais, em relação a cada um dos critérios da Tabela 1 (Código JORC):

Seção 1 (técnicas e dados de amostragem),
Seção 2 (relatório dos resultados da exploração),
Seção 3 (estimativa e relato de recursos minerais);

Para diamantes e outras pedras preciosas: seção 5 (estimativa e relato de diamantes e outras pedras preciosas)

Requisitos aplicáveis aos relatórios de reservas de minério para projetos de mineração (item 5.9)

5.9.1 - Elaborar um resumo de todo o material informativo para entender as estimativas relatadas das reservas de minério em relação aos seguintes assuntos:

- As premissas materiais e os resultados do estudo preliminar de viabilidade ou do estudo de viabilidade (conforme o caso). Se as premissas econômicas forem comercialmente sensíveis à entidade de mineração +, uma explicação da metodologia usada para determinar as premissas, e não o valor real;
- Os critérios utilizados para a classificação, incluindo a classificação dos recursos minerais nos quais se baseiam as reservas de minério e a confiança nos fatores modificadores aplicados;
- O método de mineração selecionado e outras premissas de mineração, incluindo fatores de recuperação de mineração e fatores de diluição de mineração;
- O método de processamento selecionado e outras premissas de processamento, incluindo os fatores de recuperação aplicados e as permissões concedidas para elementos deletérios;
- A base do (s) teor (s) de corte ou parâmetros de qualidade aplicados;
- Metodologia de estimativa; e
- Fatores de modificadores, incluindo o status de aprovações ambientais, + cortiços e aprovações de mineração, outros fatores governamentais e requisitos de infraestrutura para métodos de mineração selecionados e transporte para o mercado.

Item 5.9.2 – Apresentar um apêndice ao anúncio do mercado. Relatório separado com todas as informações relevantes para a compreensão das estimativas de reservas de minério em relação a cada um dos critérios da Tabela 1 (Código JORC):

- Seção 1 (técnicas e dados de amostragem),
- Seção 2 (comunicação dos resultados da exploração),
- Seção 3 (estimativa e relato de recursos minerais),
- Seção 4 (estimativa e reporte de reservas de minério)

Relatar para diamantes e outras pedras preciosas: seção 5 (estimativa e relato de diamantes e outras pedras preciosas).

Fonte: ASX (2020)

Figura 11 – Principais documentos obrigatórios e orientativos exigidos pelo órgão regulador (ASIC) e Bolsa de Valores da Austrália (ASX) para listagem de empresas de mineração, com destaque para o conteúdo do *Public Report*.

CANADÁ

No Canadá os conceitos sobre recursos e reservas minerais tiveram como referência os trabalhos desenvolvidos pelo *Canadian Institute of Mining Metallurgy and Petroleum (CIM)*, entidade filiada ao CRIRSCO, que publicou inicialmente em 2000 o documento de referência "*CIM Standards on Mineral Resources and Reserves – Definitions and Guidelines*", apresentando as definições e diretrizes para a divulgação de informações de exploração, recursos minerais e reservas minerais naquele país.

Considerando o interesse e preocupação de se ter informações confiáveis para investidores e potenciais interessados na atividade mineral do Canadá, foi desenvolvido pelo *Canadian Securities Administrators (CSA)*, órgão nacional regulador de valores mobiliários, o Instrumento Nacional 43-101 - Padrões de Divulgação de Projetos Minerais e aprovado como uma lei de valores mobiliários canadense em cada província e território, entrando em vigor em 2001, com emendas em 2005 e revisão atual em 2011. Este incorporou as definições do CIM para divulgação de relatórios de empresas de mineração em bolsas de valores canadense, apresentando uma estrutura composta por três seções:

- 1) *National Instrument 43-101*: apresenta conceitos e padrões de divulgação para projetos minerais;
- 2) *Form 43-101F1*: descreve os requisitos para a preparação e o conteúdo de um relatório técnico;
- 3) *Companion Policy 43-101CP*: define os pontos de vista das autoridades reguladoras canadenses de valores mobiliários sobre como são interpretadas e aplicadas certas disposições do Instrumento Nacional 43-101 e do Formulário 43-101F1.

Destaca-se a necessidade dos relatórios técnicos serem preparados e supervisionados por um *Qualified Person(s) (QP)*, comparável ao *Competent Person (CP)* de outros códigos nacionais associados ao CRIRSCO.

Como um dos atores da atividade mineral no Canadá, destaca-se a atuação da *Toronto Stock Exchange (TSX)*, a mais importante bolsa de valores do mundo para a captação de recursos para empresas de pesquisa mineral. Esta segue as orientações de divulgação da Comissão de Mobiliários de Ontário (*Ontario Securities Commission -OSC*) e o uso do NI 43-101 como um documento obrigatório a ser seguido, em especial para a elaboração e divulgação pública de Relatórios Técnicos, conforme o padrão definido no *Form 43-101F1 Technical Report* (figura 12) (TSX Group Inc, 2020a).

O "Relatório Técnico" (*Technical Report*) é definido¹⁹ como um relatório preparado e elaborado de acordo com o NI 43-101 e o *Form 43-101F1*, que inclui, em **forma de resumo**,

¹⁹ "NI 43-101- Part 1 Definitions and Interpretation –Definitions -1.1 In this Instrument:

"technical report" means a report prepared and filed in accordance with this Instrument and Form 43-101F1 Technical Report that includes, in **summary form, all material** scientific and technical information in respect of the subject property as of the effective date of the technical report;"

todas as informações científicas e técnicas relevantes sobre uma propriedade. Desta forma, os Relatórios Técnicos apresentam como principais características:

- Ser um **resumo** de todas as informações relevantes²⁰
- Não precisar ser um repositório de todos os dados e informações técnicas sobre uma propriedade ou incluir análises geoestatísticas extensas, gráficos, tabelas de dados, certificado de ensaio, registros de perfuração, apêndices e outras informações técnicas de suporte.
- Exigir um **Qualified Person** para atualizar e assinar o relatório e os certificados técnicos (Form 43-101F1 *Technical Report*, seção 5.2)
- Ter como **público alvo** os investidores, muitos dos quais com conhecimentos geológicos e de mineração limitados.
- Ter o arquivamento e o acesso do público aos relatórios técnicos por meio do sistema **SEDAR**.

De forma genérica, os documentos de divulgação escrita²¹ incluem qualquer material escrito, figuras ou outras representações impressas produzidas, arquivadas ou disseminadas em papel ou eletronicamente, incluindo *websites*.

Os relatórios técnicos (*Technical Reports*) são correlatos aos *Public Reports* definidos pelo CRIRSCO, sendo representados, geralmente, por estimativas de Recursos Minerais e Reservas Minerais ou de resumos de resultados dos *mining studies* (“*preliminary feasibility study*”, “*feasibility study*”) (CIM, 2014)²².

No âmbito da Bolsa de Valores de Toronto (TSX) as suas regras de listagem evidenciam no Apêndice B as políticas de divulgação e especificidades para a apresentação de informações da atividade mineral por meio de *Technical Reports* (TSX, 2020a).

²⁰ “Form 43-101F1 Technical Report - Part 6 Preparation of Technical Report:”

“6.1 The Technical Report – Summary of Material Information – Section 1.1 of the Instrument defines a technical report as a report that provides a **summary of all material** scientific and technical information about a property. Instruction (1) to Form 43-101F1 includes similar language.”

²¹ “**written disclosure**” includes any writing, picture, map, or other printed representation whether produced, stored or disseminated on paper or electronically, including websites.”

²² CIM DEFINITION STANDARDS - For Mineral Resources and Mineral Reserves (2014)

Principais documentos e orientativos para projetos de mineração - Bolsa de Valores Toronto (TSX) e conteúdo do NI 43-101 - Canadá

Canadá
Toronto Stock Exchange - TSX

Toronto Stock Exchange Company Manual
Appendix B - Disclosure Standards For Companies Engaged In Mineral Exploration, Development & Production., - Tsx Group Inc. 2006

A divulgação dos resultados das atividades de exploração e desenvolvimento de propriedades minerais deve seguir:
The Toronto Stock Exchange: Policy Statement on Timely Disclosure
Ontario Securities Act

Todas as políticas e regras aplicáveis da Ontario Securities Commission e qualquer de outro órgão regulador de valores mobiliários com jurisdição sobre um emissor listado na Bolsa. Em particular, os requisitos do NI 43-101

Objetivo
O objetivo das normas é estabelecer os requisitos da Bolsa de Toronto quando fornecer informações sobre suas propriedades para que os acionistas estejam razoavelmente bem informados sobre as atividades da empresa.

Público Alvo:
- Investidores,
- Reguladores
- Mídia

Meio de divulgação
- Comunicado à imprensa,
- Relatório anual relatório ou outra forma de comunicação,
- Material impresso de relações com investidores
- Publicações eletrônicas, como sites da Internet.

Preparação dos estudos técnicos
A divulgação sobre propriedades minerais deve identificar o "Qualified Person", conforme definido na NI 43-101 responsável pelo trabalho realizado na propriedade e essa pessoa deve ter lido e aprovado da divulgação técnica

1.1 Comunicados à Imprensa (News Releases)
Comunicados à imprensa que, quando combinados com os requisitos de divulgação da NI 43-101 exigem uma divulgação mais abrangente.

1.2 Documentos de Divulgação Contínua
A divulgação de documentos como relatórios anuais e trimestrais deve ser o mais completa possível em conformidade com esses padrões e NI 43-101. Os relatórios periódicos devem fornecer informações resumidas sobre atividades em todas as propriedades do material.

1.3 Sites da WEB
As empresas que mantêm sites corporativos devem fornecer o endereço do site com todos os materiais de divulgação corporativa.

TSX Venture Exchange (TSXV)
TSXV Corporate Finance Manual

- Policy 3.3 Timely Disclosure
- **Appendix 3F Mining Standards Guidelines**
- Appendix 3E News Release Guidelines

Fonte: TSX (2020);



Canadá
Canadian Securities Administrator (CSA)/ Ontario Securities Commission (OSC)
(NI 43 101 - FORM 43-101F1)

Conteúdo do Technical Report

TÍTULO
Folha de rosto
Página com a data e assinatura
Índice
Ilustrações

Item 1: Resumo
Item 2: Introdução
Item 3: Dependência de outros especialistas
Item 4: Descrição da propriedade e localização
Item 5: Acessibilidade, Clima, Recursos Locais, Infraestrutura e Fisiografia
Item 6: História
Item 7: Ambiente Geológico e Mineralização
Item 8: Tipos de depósito
Item 9: Exploração
Item 10: Sondagem
Item 11: Preparação, Análise e Segurança da Amostra
Item 12: Verificação de Dados
Item 13: Processamento Mineral e Teste Metalúrgico
Item 14: Estimativas de recursos minerais
Item 15: Estimativas de reserva mineral *
Item 16: Métodos de mineração *
Item 17: Métodos de recuperação *
Item 18: Infraestrutura do Projeto *
Item 19: Estudos de Mercado e Contratos *
Item 20: Estudos Ambientais, Licenciamento e Impacto Social ou Comunitário *
Item 21: Custos de capital e operacionais *
Item 22: Análise Econômica *
Item 23: Propriedades Adjacentes
Item 24: Outros dados e informações relevantes
Item 25: Interpretação e Conclusões
Item 26: Recomendações
Item 27: Referências Bibliográficas

* Itens 15-22 são utilizados para technical report de projeto em estágio avançado

Figura 12 – Documentos obrigatórios e orientativos exigidos pelos órgãos reguladores (CSA/OSC) e Bolsa de Valores de Toronto (TSX) para listagem de empresas de mineração.

10.5 – ACESSO ÀS DECLARAÇÕES PÚBLICAS - AUSTRÁLIA E CANADÁ

As declarações públicas (*Public Reports ou Technical Reports*) geralmente estão disponíveis para os leitores nos sites ou sistemas dos órgãos reguladores e/ou das bolsas de valores, de forma gratuita, por meio de *downloads* de documentos no formato PDF, com o objetivo de dar transparência e confiança aos mercados de capitais. Estes documentos são de várias naturezas, podendo ser acompanhados de certificados de

elaboração/consentimento de publicação pelo *Qualified Person/Competent Person*.

Na Austrália o acesso aos *Public Reports* pode ser feito no sítio da *Australian Securities Exchange* (ASX), enquanto no Canadá os *Technical Reports* estão disponíveis em um sistema oficial de acesso a documentos de empresas listadas nas bolsas de valores do Canadá, desenvolvido pelo *The Canadian Securities Administrators* (CSA), denominado *The System for Electronic Document Analysis and Retrieval* (SEDAR) (tabela 16). De forma alternativa o acesso também pode ser feito pelo sítio de suas bolsas de valores, tais como da *Toronto Stock Exchange* (TSX e TSXV).

Tabela 16 – Acessos às Declarações Públicas (*Public Reports/Technical Reports*) disponíveis na bolsa de valores da Austrália (ASX) e na base de dados SEDAR e na bolsa de valores do Canadá (TSX/TSXV).

Austrália	Canadá (Província Ontário)
<i>Australian Securities Exchange - ASX</i>	<i>Canadian Securities Administrator (CSA)/ Toronto Stock Exchange - TSX e TSXV</i>
<i>Public Reports</i>	<i>Technical Reports</i>
ASX - Company information https://www.asx.com.au/prices/company-information.htm	<i>The System for Electronic Document Analysis and Retrieval (SEDAR)*</i> https://www.sedar.com/homepage_en.htm TSX / TSXV (Pesquisa por empresas) https://www.tsx.com/listings/listing-with-us/listed-company-directory

*desenvolvido pelo *Canadian Securities Administrators* (CSA)

10.6 – EXEMPLOS DE DECLARAÇÕES PÚBLICAS - AUSTRÁLIA E CANADÁ

Os distintos tipos de Declarações Públicas disponíveis para consultas são relacionados aos resultados de exploração, recursos minerais, reservas minerais, produção mineral ou outros informes sobre projetos de mineração de empresas listadas nas bolsas de valores. Nas tabelas 17 e 18 são apresentados, respectivamente, exemplos para a Austrália (*Public Reports*) e Canadá (*Technical Reports*).

Tabela 17 – Austrália- exemplos de *Public Reports* de projetos de mineração de empresas listadas na Bolsa de Valores da Austrália (ASX) -

Bolsa	Empresa	HQ Location	Substância	Estágio do Projeto	Public Report	Acesso
ASX	3D Resources Limited	Austrália	Ouro	Potencial Exploratório	Cosmos Gold Project - Austrália	https://www.asx.com.au/asxpdf/20200709/pdf/44kd8j2wdgbcsk.pdf
ASX	Troy Resources Limited	Austrália	Ouro	Exploração Mineral	Projeto Karouni -Au - Guiana (2019)	https://www.asx.com.au/asxpdf/20190917/pdf/448l49958c8drf.pdf
ASX e JSX	Anglogold Ashanti Limited	África do Sul	Cobre -Ouro	Avaliação de Reservas Minerais	Quebradona Project - Colômbia	https://www.asx.com.au/asxpdf/20190219/pdf/442r5776j11nf0.pdf
ASX	OZ Minerals Limited	Austrália	----	----	Apresentação para Investidores	https://www.asx.com.au/asxpdf/20200622/pdf/44jtn5phs35gmh.pdf
ASX e JSX	Anglogold Ashanti Limited	África do Sul	----	----	Quarterly Report	https://www.asx.com.au/asxpdf/20191028/pdf/449yvr1xnpl493.pdf

Fonte: ASX – Austrália – empresas listadas até junho/2020

Tabela 18 – Canadá - exemplos de *Technical Reports* de projetos de mineração de empresas listadas na Bolsa de Valores de Toronto (TSX\TSXV)

Bolsa	Empresa	HQ Location	Substância	Estágio do Projeto	Technical Report	Acesso
TSXV	Five Star Diamonds Limited	Brasil	Diamante	Exploração Mineral / Avaliação de Recursos Minerais	Exploration Review and Resource Estimation of The Catalão Diamond Project	https://www.investorx.ca/Doc/1703291736111413
TSXV	Cabral Gold Inc.	Canadá	Ouro	Avaliação de Recursos Minerais	The Cuiú Cuiú Project, Mineral Resource Estimate, Pará State, North-Central Brazil	https://www.investorx.ca/Doc/1812241056109463

Fonte: TSXV – Canadá – empresas listadas até 31/jan/2020

11 - ANÁLISE DE RISCO

A implantação da minuta de resolução deve ser avaliada em conjunto aos possíveis riscos e impactos, que poderão inviabilizar ou dificultar a sua implementação. Em particular, a alternativa considerada mais apropriada foi aquela relacionada à entrega de Declarações Públicas de forma opcional, conforme item 8.3, mas que apresenta os seguintes riscos, conforme tabela 19:

Tabela 19– Riscos associados à instituição das Declarações Públicas

Risco	Descrição do Risco
Risco de entrega das Declarações Públicas por meio do Protocolo Digital	A entrega das Declarações Públicas por meio do Protocolo Digital, que inicialmente poderá ser feito no formato PDF, tem o risco não estarem bem definidos os procedimentos de entrega e controle do recebimento destas, acarretando dificuldades de acesso e disponibilidade destas ao público.
Risco de entrega das Declarações Públicas em formato PDF	A entrega das Declarações Públicas no formato PDF pode ter o risco de dificuldades em trabalhos posteriores para extração de informações destes relatórios, caso sejam necessários.
Risco de baixa adesão de entrega de Declarações Públicas devido ao caráter opcional	Considerando que nesta primeira fase de implantação do SBRR foi sugerida a entrega opcional das Declarações Públicas pelo titular do direito minerário, existe naturalmente um restrito grupo de grandes empresas que já utilizam o padrão internacional de declaração de resultados e teriam uma maior facilidade de entrega das Declarações Públicas. Entretanto, poderá nesta primeira fase ter o risco de baixa adesão de empresas pequeno e médio portes por falta de conhecimento, custos adicionais e prática incipiente na elaboração deste tipo de documento.
Riscos da ausência de um sistema eletrônico para o recebimento de informações estruturadas das Declarações Públicas	A ausência de um sistema estruturado de recebimento das informações das Declarações Públicas pode acarretar risco de dificultar a apresentação de informações dos projetos mineração ao público.

Medidas para tratar o risco

Para tratar os riscos levantados são sugeridas medidas mitigadoras conforme a tabela 20.

Tabela 20 – medidas mitigadoras dos riscos associados à instituição das Declarações Públicas

Risco	Medidas Mitigadoras do Risco
Risco de entrega das Declarações Públicas por meio do Protocolo Digital	Elaborar os procedimentos junto à NUGEP para a criação de serviço de entrega de Declarações Públicas: <ul style="list-style-type: none"> – Elencar todos os documentos obrigatórios e facultativos – Criar os respectivos eventos no Sistema Cadastro Mineiro – Acompanhar a proposta da NUGEP de homologação e produção do sistema junto à empresa de informática. – Os arquivos da Declaração Pública e documentos complementares serão entregues em formato PDF
Risco de entrega das Declarações Públicas em formato PDF	<ul style="list-style-type: none"> – Elaborar guias explicativos sobre o formato padrão e conteúdo a ser apresentado – Dispor na resolução, um apêndice apresentando o modelo/índice das Declarações Públicas
Risco de baixa adesão de entrega de Declarações Públicas devido ao caráter opcional	<ul style="list-style-type: none"> – Criar sistema de incentivos a ser definido em futura resolução com dos critérios de análise de relatórios técnicos entregues à ANM – Criar instrumentos de sinalização/incentivo para construção de reputação, apresentando o projeto com um selo de qualidade pela entrega de Declaração Pública – Incentivar a realização de treinamentos e fóruns de discussão sobre os padrões internacionais de declarações de recursos e reservas minerais.
Riscos da ausência de um sistema eletrônico para o recebimento de informações estruturadas das Declarações Públicas	<ul style="list-style-type: none"> – Disponibilizar para <i>download</i> um modelo de formulário (Word/Excel) com sugestões de campos das Declarações Públicas a serem preenchidos de forma estruturada, conforme <i>Template</i> do CRIRSCO/ Guia da CBRR – Elaborar sistema estruturado para recebimento das informações das Declarações Públicas, seguindo os padrões internacionais de declaração de resultados, que possa garantir a coleta estruturada de dados destas declarações, a fim de auxiliar a gestão do SBRR e disponibilidade de informações ao público.

12 - ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA(S) ALTERNATIVA(S) REGULATÓRIA(S)

Como será feita a implantação da ação regulatória?

A estratégia de implementação da alternativa regulatória sugerida de se ter Declarações Públicas com entrega opcional, compreende a publicação de Resolução Normativa instituindo o “sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais” por meio do Diário Oficial da União, com a alternativa de propor sua vigência após a decorrência de um prazo suficiente para entrar em vigor (ex. 180 dias), após sua publicação, para proporcionar o amplo entendimento dos agentes externos e internos, sobretudo acerca das disposições transitórias, que implicam nos critérios de transição para os documentos técnicos que já foram submetidos à ANM, elaborados com conceitos antigos.

Propõe-se a implementação de um ambiente para o recebimento das Declarações Públicas, inicialmente pelo sistema de Protocolo Digital para processar as informações e disponibilizá-las para o público, conforme disposto no Anexo I do relatório de AIR-Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais²³. A utilização de um Sistema de Informações Geográficas (SIG) também poderá ter um papel relevante na divulgação desses documentos.

O estabelecimento de incentivos, sejam decorrentes da celeridade de eventuais aprovações de documentos técnicos baseados em Declarações Públicas, ou da criação de selos de qualidade podem melhorar o estímulo à busca da simetria almejada para as informações de recursos e reservas minerais, alinhados às boas práticas internacionais. A adoção de uma estratégia de incentivos não causaria restrições à liberdade e às limitações dos regulados, tendo como possível avaliação dos resultados da implementação, métricas associadas ao controle da quantidade de Declarações Públicas apresentadas, servindo de base para a reavaliação do ciclo regulatório.

2. Como se dará o acompanhamento desta(s) ação(ões)?

Considerando a alternativa regulatória selecionada, esta se relaciona a processos de trabalho cuja atribuição regimental está vinculada a três Unidades Organizacionais da Agência, assim sugere-se que as ações sejam acompanhadas pelas seguintes Unidades Organizacionais:

- Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais – SRM;
- Superintendência de Desenvolvimento Institucional – SDI; e
- Núcleo de Gestão de Processos - NUGEP.

Após a implementação, torna-se necessário o controle do fluxo das entregas, através de uma métrica com relação aos documentos (Declarações Públicas) apresentados, e, se for o caso, uma verificação da qualidade de tais entregas. Para tanto, já existe o protocolo digital,

²³ O referido Anexo I corresponde à Nota Técnica- Impactos na Implementação do Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais disposto no relatório de AIR-Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais.

onde algumas modificações podem ser necessárias para viabilizar o controle, enquanto não for disponibilizado um sistema eletrônico específico.

Alguns prazos para o acompanhamento dos efeitos e, as decorrentes avaliações dos níveis de sucesso atingidos podem ser estabelecidas. Nesse quesito, o acompanhamento não se resume apenas aos volumes das entregas, mas, de forma complementar, dos efeitos decorrentes das ações do próprio mercado, como um crescimento esperado de profissionais qualificados credenciados para atendimento às demandas (esperadas) crescentes, o qual pode ser contabilizado, ou a melhora da qualidade das informações apresentadas pelos demais profissionais, cuja métrica já não se resumiria apenas a uma mera contagem, remetendo à possível criação de um sistema de indicadores ou “selo” de qualidade.

Estabelecidos os parâmetros e métricas de acompanhamento de resultados, a avaliação subsidiará novas tomadas de decisões e, na situação mais aguda, a própria adequação ou alteração normativa, se for o caso.

3. Qual a Unidade Organizacional que acompanhará a implantação da(s) solução(ões) regulatória(s) Propostas?

O acompanhamento das ações deverá ser realizado pela Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais em função das atribuições regimentais voltadas ao tema regulatório.

13 – CONCLUSÕES

A Análise de Impacto Regulatório realizada é suficiente para a tomada de decisão? Justificar.

Sim. A equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto entende que a elaboração de Análise de Impacto Regulatório permitiu a identificação de melhorias que poderão ser incluídas na minuta de Resolução. Muito embora a Análise de Impacto Regulatório tenha sido realizada de forma tardia, as avaliações dos impactos regulatórios relativamente às alternativas de solução identificadas pela equipe foram cruciais para se consolidar a proposta de alternativa de solução mais viável e sugestões de alterações nesta minuta de resolução em relação às Declarações Públicas.

A Análise de Impacto regulatório demonstrou, também, que foram realizadas adequadamente e cumpridas todas as etapas do devido processo regulatório.

Considerações finais

Em decorrência das análises expostas nesta AIR complementar, foi proposta a alternativa 3, que contempla na Resolução que estabelece o “Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais”, as Declarações Públicas, de **forma optativa**, em conformidade com as boas práticas e conceitos internacionalmente aceitos, conforme determinado pela Lei 13.575/2017 e pelos Decretos 9.406/2018 e 9.587/2018.

Elaboração de sumário executivo.

Sim.

Brasília, DF, 30 dezembro de 2020

Thiers Muniz Lima
Especialista em Recursos Minerais
Matrícula SIAPE nº 1248905
Chefe do Projeto

Adriane Comin Fischer
Especialista em Recursos Minerais
Matrícula SIAPE nº 1225104

Inara Oliveira Barbosa
Especialista em Recursos Minerais
Matrícula SIAPE nº 2479346

Jotávio Borges Gomes
Superintendente de Pesquisa e Recursos
Minerais (substituto)/SRM
Matrícula SIAPE nº 1333660

Karen Cristina de Jesus Pires
Especialista em Recursos Minerais
Matrícula SIAPE nº 1509196

Sergio Luiz Klein
Especialista em Recursos Minerais
Matrícula SIAPE nº 1246478

14 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASX-Australian Securities Exchange. *ASX Listing Rules*. Disponível em: < <https://www.asx.com.au/regulation/rules/asx-listing-rules.htm>> Acesso em maio/2020a.
- ASX-Australian Securities Exchange. *Company information*. Disponível em: < <https://www.asx.com.au/prices/company-information.htm> > Acesso em 10/07/2020b
- BRASIL. Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [et al.]. Brasília: Presidência da República, 2018. 108p.:il.
- CSA - Canadian Securities Administrator. Disponível em: < <https://www.securities-administrators.ca/>>. Acesso em maio/2020
- CBRR - Comissão Brasileira de Recursos e Reservas. Guia Brasileiro para Declaração de Recursos e Reservas Minerais. Brasília - CBRR. Brasília. CBRR. 55p. 2016. Disponível em: < http://www.cbrr.org.br/docs/guia_declaracao.pdf >. Acesso em 19/10/2020.
- CBRR - Comissão Brasileira de Recursos e Reservas. Lançamento Oficial da Comissão Brasileira de Recursos e Reservas: Credibilidade & Fomento. Ouro Preto. SIMEXMIN. 2016a.
- CBRR - Comissão Brasileira de Recursos e Reservas. Estatuto Social da Comissão Brasileira de Recursos e Reservas – CBRR. Brasília. CBRR. 19p. 2016b.
- CBRR - Comissão Brasileira de Recursos e Reservas. Notas de aula do curso: Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais. ADIMB. Belo Horizonte. 2018
- CIM - Canadian Institute of Mining, Metallurgy and Petroleum. *Standards, Best Practices & Guidance for Mineral Resources & Mineral Reserves*. 2019.
- CIM - Canadian Institute of Mining, Metallurgy and Petroleum. *CIM Definition Standards - For Mineral Resources and Mineral Reserves on Reserve*. CIM, 2014. 9p.
- CRIRSCO - Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards. *International Template for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Mineral Reserves*. CMMI /CRIRSCO, 2013. 41p.
- CRIRSCO - Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards. *The International Reporting Template for the public reporting of Exploration Targets, Exploration Results, Mineral Resources and Mineral Reserves (the Template)*. CMMI /CRIRSCO, 2019. 78p. Disponível em: < http://www.crirSCO.com/templates/CRIRSCO_International_Reporting_Template_November_2019.pdf>. Acesso em: 19/10/2020.
- CRIRSCO - Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards. 2020. Disponível em: <<http://www.crirSCO.com/welcome.asp>> Acesso em agosto/2020
- CRIRSCO - Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards. *Introduction to CRIRSCO*. 2017. Disponível em < http://www.crirSCO.com/docs/introduction_to_crirSCO.pdf> Acesso em 28/09/2020.

- CRIRSCO - Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards. *Welcome do CRIRSCO*. 2019b. Disponível em < <http://www.crirsko.com/welcome.asp> >. Acesso em 10/10/2019
- FEKETE, E. K. Segredo de empresa. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/248/edicao-1/segredo-de-empresa>. Acesso em: 20/10/2020
- JORC - The Joint Ore Reserves Committee. *Australasian Code for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Ore Reserves (The JORC Code) - 2012*. Ed. The Joint Ore Reserves Committee of The Australasian Institute of Mining and Metallurgy, Australian Institute of Geoscientists and Minerals Council of Australia. 44p. 2012. Disponível em < <http://www.jorc.org> >. Acesso em: 28/09/2020.
- LIMA, C.R.M., MARTINS, J.A., IMANIME, R., NOGUEIRA, A.C. Observatório da Saúde da UFSC: redução das assimetrias de informações entre operadoras de planos de saúde e seus beneficiários. Comunicação oral apresentada ao GT-03 – Mediação- Circulação e Uso da Informação. Revista TEXTOS de la CiberSociedad , Espanha, n.16, 2008. Disponível em: < <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/134> >. Acesso em 27/08/2020
- LIMA, T. M. Classificação Internacional de Recursos e Reservas Minerais na Avaliação de Ativos Minerais no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos Setores Energético e Mineral, PUCRio, Brasília, Maio de 2019, 74p.
- OSC - Ontario Securities Commission. *National Instrument 43-101 Standards of Disclosure for Mineral Projects*. Disponível em: https://www.osc.gov.on.ca/en/SecuritiesLaw_ni_20110624_43-101_mineral-projects.htm. Acesso em maio/2020
- SANTACRUZ, R. Fundamentos da regulação pública dos mercados. Arché interdisciplinar, Rio de Janeiro, v. 10, n. 29, p. 81-101, 2001.
- TSX - Toronto Stock Exchange. *TSX Company Manual*. 2020a. Disponível em < <https://qweri.lexum.com/w/tsx/tsxcme-en> > Acesso em 28/09/2020
- TSX - Toronto Stock Exchange. *47% of the World's Public Mining Companies are Listed on TSX and TSXV*. 2020b. Disponível em: < <https://mining.tsx.com/> > Acesso em: 28/09/2020
- TSX - Toronto Stock Exchange. *The MiG Report - August 2020*. 2020c Disponível em: < <https://mining.tsx.com/> > Acesso em: 28/09/2020

Anexo I - Resumo da análise das contribuições da CBRR relativas às declarações públicas na versão 2019 da minuta de Resolução²⁴

DISPOSITIVO	MINUTA DE RESOLUÇÃO 2019	INTERESSADO (Nº CONTRIBUIÇÃO)	CONTRIBUIÇÕES*	JUSTIFICATIVA DO INTERESSADO	JUSTIFICATIVA DA ANM	AVALIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 6º Inciso I	Art. 6º As declarações públicas classificam-se em: I - Declaração de resultados de exploração: documento com informações sobre a pesquisa mineral em desenvolvimento, contendo a estimativa do potencial exploratório da área autorizada, e deve ser apresentado obrigatoriamente em conjunto com o relatório de pesquisa para fins de prorrogação da autorização de pesquisa.	CBRR, ABPM, ADIMB, IBRAM (Contribuição N.1)	Art. 6º As declarações públicas classificam-se em: I - Declaração de resultados de exploração: documento com informações sobre a pesquisa mineral em desenvolvimento, contendo a avaliação do potencial exploratório da área autorizada, e deve ser apresentado obrigatoriamente em conjunto com o relatório de pesquisa para fins de prorrogação da autorização de pesquisa.	Ver item do Art. 4º - Inciso I	a sugestão é pertinente e busca a atualização dos conceitos técnicos.	Acatada
Art. 5º - Parágrafo único	Art. 5º Considera-se declaração pública o documento contendo o resumo das informações sobre os resultados de exploração, recursos minerais e reservas minerais apresentados à ANM para inclusão no sistema brasileiro de recursos e reservas, com o objetivo de divulgar e dar transparência às atividades de pesquisa e exploração mineral desenvolvidas no país. Parágrafo único: a declaração que trata o caput não será considerada informação sigilosa.	CBRR, ABPM, ADIMB, IBRAM (Contribuição N.5)	Art. 5º Considera-se declaração pública o documento contendo o resumo das informações sobre os resultados de exploração, recursos minerais e reservas minerais apresentados à ANM para inclusão no sistema brasileiro de recursos e reservas, com o objetivo de divulgar e dar transparência às atividades de pesquisa e exploração mineral desenvolvidas no país. Parágrafo único: a declaração que trata o caput não será considerada informação sigilosa. (Suprimir)	Sugere-se a supressão do parágrafo único do artigo 5º, por considerarmos que as declarações associadas aos relatórios técnicos (RPP, RFP, PAE etc.) podem ser sigilosas sim, conforme resolução ANM 01/2019, bem como o texto sugerido na sugestão 04 para os incisos do § 2º do artigo 13.	A ANM considera a possibilidade de desvincular a obrigatoriedade da entrega das declarações públicas aos relatórios técnicos entregues à ANM, tornando-as opcionais.	Não acatada
Art. 6º - Parágrafo único	Art.6. Parágrafo único. As declarações de que tratam o presente artigo poderão ser entregues à ANM a qualquer tempo, a critério do titular do direito minerário, respeitada a obrigatoriedade de entrega de cada declaração, com base na evolução do conhecimento	CBRR, ABPM, ADIMB, IBRAM (Contribuição N.2)	Parágrafo único. As declarações de que tratam o presente artigo poderão ser entregues à ANM a qualquer tempo, a critério pelo titular do direito minerário, respeitada a obrigatoriedade de entrega de cada declaração em atendimento aos prazos das fases dos processos administrativos	Conquanto, originalmente, o conceito das Declarações advieram dos padrões internacionais como o CRIRSCO, para efeito da Legislação Mineral brasileira, esses documentos deverão acompanhar os relatórios parciais, finais e PAEs, sendo importante deixar claro no	A sugestão será considerada para adequação em dispositivo próprio na minuta de resolução	Acatada parcialmente

²⁴ Versão da minuta de resolução apresentada em 23/10/2019 no processo SEI 48400.703378/2018-10 (doc. 0674297). Contribuições recebidas da CBRR em 14/02/2020.

DISPOSITIVO	MINUTA DE RESOLUÇÃO 2019	INTERESSADO (Nº CONTRIBUIÇÃO)	CONTRIBUIÇÕES*	JUSTIFICATIVA DO INTERESSADO	JUSTIFICATIVA DA ANM	AVALIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
	geológico do depósito mineral e da confiança nos fatores modificadores considerados.		previstos na legislação, tendo por base a evolução do conhecimento geológico do depósito mineral e da confiança nos fatores modificadores considerados.	texto da resolução que ficam mantidas o atendimento às obrigações que implicam na evolução do processo de direito minerário		
Art. 13	<p>Art. 13 A ANM disponibilizará meio informatizado para entrega das declarações públicas de que trata o art. 6º.</p> <p>..</p> <p>§ 2º As declarações públicas entregues à ANM serão disponibilizadas para consulta a qualquer usuário.</p>	<p>CBRR, ABPM, ADIMB, IBRAM (Contribuição N.4)</p>	<p>Art. 13 A ANM disponibilizará meio informatizado para entrega das declarações públicas de que trata o art. 6º.</p> <p>..</p> <p>§ 2º As declarações públicas entregues à ANM serão disponibilizadas para consulta por qualquer usuário do Sistema de Certificação de Recursos e Reservas Minerais, quando não compreenderem:</p> <p>I- o Relatório de Pesquisa;</p> <p>II- o Plano de Aproveitamento Econômico;</p> <p>III- o Relatório de Reavaliação de Reservas e o Relatório Anual de Lavra – RAL, que poderá ser acessado pelo superficiário das áreas oneradas, mediante apresentação do comprovante de propriedade ou de regular ocupação do imóvel correspondente;</p> <p>§ 3º O sigilo sobre estes documentos deve ser requerido pelo titular, apontando objetivamente as informações que pretende manter inacessíveis a terceiros.</p>	<p>Deve-se atentar ao fato de que as informações dos processos ANM não são consideradas públicas, conforme Resolução ANM nº 1, de 25/01/2019, particularmente quando tais declarações estiverem vinculadas aos documentos citados nos incisos propostos acima.</p>	<p>A ANM considera a possibilidade de desvincular a obrigatoriedade da entrega das declarações públicas aos relatórios técnicos entregues à ANM, tornando-as opcionais.</p>	<p>Não acatada</p>

*CBRR - Comissão Brasileira de Recursos e Reservas; ABPM - Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral; ADIMB - Agência Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral Brasileiro ; IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração

Anexo II - Resumo das análises das contribuições da CBRR enviada em 03/11/2020, relativas às declarações públicas para a minuta de Resolução²⁵.

DISPOSITIVO	MINUTA DE RESOLUÇÃO ANM ²⁵	CONTRIBUIÇÃO CBRR	ANÁLISE ANM	AVALIAÇÃO CONTRIBUIÇÃO
Art. 5º § 1	§ 1º Os critérios mínimos e os princípios de elaboração e emissão das declarações públicas, base para certificação de recursos e reservas minerais, devem seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR.	§ 1º Os critérios mínimos e os princípios de elaboração e emissão das declarações públicas, base para certificação de recursos e reservas minerais por parte dos profissionais habilitados, qualificados e registrados , devem seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR.	A sugestão foi considerada adequada em relação ao papel do profissional responsável pela elaboração das declarações públicas.	Acatada
Art. 5º § 2	§2º A entrega da declaração que trata o <i>caput</i> será opcional, não sendo considerada informação sigilosa. Esta declaração não substitui a obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos previstos na legislação minerária.	§2º A entrega da declaração que trata o <i>caput</i> será opcional, não sendo consideradas sigilosas as informações dela constantes .	Manteve-se parte da redação original, acrescentada a aceitação tácita de divulgação da declaração pública.	Não acatada
Art. 5º § 3	----	§3º A opção pela apresentação da declaração pública não substitui a obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos relativos à cada fase do processo de direito minerário e previstos na legislação minerária.	A sugestão foi considerada adequada, a fim de reforçar os aspectos de obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos à ANM .	Acatada
Art. 5º § 4	----	§4º As informações constantes das declarações públicas devem guardar coerência com aquelas constantes dos documentos técnicos	A sugestão foi considerada adequada, a fim de reforçar coerência das declarações públicas em relação aos documentos técnicos entregues à ANM .	Acatada

²⁵ Versão da minuta de resolução apresentada em reuniões participativas com a CBRR de 23/10/2020 e 12/11/2020 (versão preliminar), decorrente dos trabalhos em andamento do projeto em 2020 (Agenda Regulatória 2020/2021). Os textos em azul indicam as contribuições recebidas da CBRR EM 03/11/2020.

DISPOSITIVO	MINUTA DE RESOLUÇÃO ANM ²⁵	CONTRIBUIÇÃO CBRR	ANÁLISE ANM	AVALIAÇÃO CONTRIBUIÇÃO
Art. 6º - <i>Caput</i> (<i>incluído</i>)	----	Art. 6º As declarações públicas previstas nesta resolução são preparadas para constar da base de dados da ANM bem como para informar aos investidores ou potenciais investidores e seus conselheiros sobre os Resultados de Exploração, Recursos Minerais ou Reservas Minerais, em que se incluem, mas não se limitam a, relatórios anuais ou trimestrais das entidades, notas à imprensa, memorandos informativos, documentos técnicos, publicações em websites e apresentações públicas.	A sugestão não foi acatada, considerando que a definição das declarações públicas já consta no art. 5º	Não acatada
Art. 6º - Inciso II	II - Declaração de recursos minerais: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral em desenvolvimento, contendo os recursos minerais identificados na área autorizada.	II - Declaração de recursos minerais: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral realizada, contendo os recursos minerais estimados e devidamente classificados na área titulada.	A sugestão encontra-se adequada, sendo aceita	Acatada
Art. 6º - Inciso III	III - Declaração de reservas minerais: documento técnico com informações sobre a viabilidade técnico-econômica da lavra, contendo as reservas minerais identificadas na área autorizada e dos recursos minerais remanescentes não convertidos em reservas.	III - Declaração de reservas minerais: documento técnico com informações, contendo as reservas minerais estimados e devidamente classificados e dos recursos minerais não convertidos em reservas na área titulada.	A sugestão encontra-se adequada, sendo aceita	Acatada
Art. 6º - I§ 2º	Parágrafo único. As declarações de que tratam o presente artigo poderão ser entregues à ANM à medida em que forem obtidas informações geológicas relevantes do depósito mineral e/ou tenham ocorrido alterações dos fatores modificadores.	§ 2º As declarações de que tratam o presente artigo poderão ser entregues à ANM à medida em que forem obtidas informações geológicas relevantes do depósito mineral, da jazida ou da mina ou que tenham ocorrido alterações dos fatores modificadores.	Optou-se pela simplificação da sugestão, sem considerar as citações ao depósito, jazida ou mina.	Não acatada

DISPOSITIVO	MINUTA DE RESOLUÇÃO ANM ²⁵	CONTRIBUIÇÃO CBRR	ANÁLISE ANM	AVALIAÇÃO CONTRIBUIÇÃO
Art. 8º	Art. 8º O titular de direito minerário é o responsável pela entrega à ANM das declarações públicas de que tratam os artigos 5º e 6º, visando a inclusão ou atualização destas no sistema brasileiro de recursos e reservas minerais e devem ser obrigatoriamente vinculadas aos respectivos processos minerários.	Art. 8º As declarações públicas de que tratam os artigos 5º e 6, serão elaboradas e assinadas por profissional qualificado e registrado (PQR) sendo o titular de direito minerário o responsável por sua entrega à ANM visando a inclusão ou atualização destas no sistema brasileiro de recursos e reservas minerais e devem ser obrigatoriamente vinculadas aos respectivos processos minerários.	A sugestão visa reforçar o papel do profissional responsável pela elaboração\supervisão das declarações públicas, sendo considerada parcialmente aceita	Acatada parcialmente
Art. 9º	Art. 9º As declarações públicas e demais documentos técnicos vinculados, entregues à ANM, devem ser elaborados sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes, cabendo a estes assegurarem a veracidade das informações e dos dados fornecidos.	Art. 9º Os demais documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário entregues à ANM, devem ser elaborados sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação mineral e profissional.	A sugestão foi acatada, uma vez que reforça a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados em relação aos documentos técnicos entregues à ANM. Este dispositivo deverá estar no art. 11.	Acatada